# EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2026

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5236/2026**
**PROCESSO DE DESPESA Nº 148/2026**

**AMPLA PARTICIPAÇÃO**

**DA REALIZAÇÃO**

**ÓRGÃO LICITANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO, RESIDENTES NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE IBITINGA.**

**LOCAL DE REALIZAÇÃO:**
**https://scpi.ibitinga.sp.gov.br/comprasedital/**

**RECEBIMENTO E ABERTURA DE PROPOSTAS**

**DATA DE INÍCIO DE ENVIO DE PROPOSTA: 1º de julho de 2026.**

**DATA DE ENCERRAMENTO DO ENVIO DE PROPOSTA: 16 de julho de 2026 às 8h59 (horário de Brasília).**

**DATA DE ABERTURA DO PREGÃO: 16 de julho de 2026 às 9h00 (horário de Brasília).**

**MODO DE DISPUTA: Aberto**

**INFORMAÇÕES: (16) 3352-7000 – Ramais 7002, 7210, 7239 ou 7270.**
**E-mail:** jose.neto@ibitinga.sp.gov.br, registrodeprecos@ibitinga.sp.gov.br, licitacao@ibitinga.sp.gov.br ou licitacao.eletronica@ibitinga.sp.gov.br.

**DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL**
www.ibitinga.sp.gov.br e Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).

**PUBLICAÇÃO**
O Edital será divulgado no Diário Oficial do Município, Jornal de Grande Circulação, no site oficial do município: www.ibitinga.sp.gov.br e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), observando-se o prazo mínimo de antecedência de 10 (dez) dias úteis entre a publicação e a abertura da sessão, nos termos do Artigo 55, Inciso II, alínea 'a', da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**COMUNICADO AOS INTERESSADOS NA PARTICIPAÇÃO DO PREGÃO**
O Município da Estância Turística de Ibitinga – SP, informa que não hesitará em penalizar os

licitantes que descumprirem as disposições deste edital, conforme Artigos 155 e 156, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais leis pertinentes. Em caso de eventual inobservância das regras legais, o Município de Ibitinga – SP, se pronunciará com clareza e precisão sobre suas decisões quanto à aplicação de multas, suspender e impedir proponentes de participarem de certames licitatórios. Desta feita, no intuito de evitar transtornos, solicitamos aos licitantes interessados que apresentem adequadamente a documentação relativa à habilitação e proposta de preços, firmando lances de forma consciente, séria, concisa, firme, concreta e exequível. Os licitantes deverão entregar o objeto conforme os prazos, preços, padrões de qualidade exigidos no edital e na legislação aplicável. Por fim, salientamos que pedidos de recomposição ou realinhamento de preços são exceções à regra, aplicáveis exclusivamente em situações especiais, e somente serão deferidos se estiverem em total consonância com a lei.

**PREÂMBULO:**

**A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga/SP**, CNPJ nº 45.321.460/0001-50**,** estabelecida na Rua Miguel Landim nº 333, Centro, Estado de São Paulo, CEP 14.940-112, por meio do **Sr. Prefeito Municipal,** no uso de sua competência e poder, através das secretarias municipais e do Pregoeiro designado pelas Portarias nº 16.505, de 5 de janeiro de 2026 e nº 16.838, de 13 de abril de 2026 e suas alterações, torna pública para conhecimento dos interessados que na data, horário e local já indicados anteriormente, realizar-se-á licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 070/2026,** do tipo **menor preço unitário (por quilômetro),** que será regido pela legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e, subsidiariamente**,** pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e suas alterações (quando compatível com o regime jurídico de direito público), pelo Decreto Municipal nº 5.713, de 29 de dezembro de 2023, com suas alterações posteriores, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas disposições deste edital e de seus anexos, normas que os licitantes declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.

O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **internet**, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por Agente de Contratação do Setor de Licitações da Prefeitura de Ibitinga, doravante denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos pela página eletrônica do Portal de Compras do município de Ibitinga através do link: https://scpi.ibitinga.sp.gov.br/comprasedital/.

**1. DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto da presente licitação, a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte escolar de alunos da rede municipal e estadual de ensino, residentes na zona rural do município de Ibitinga, em conformidade com o Termo de Referência deste edital.

**1.2.** Utilizando-se da facultatividade da administração sobre a divulgação dos valores estimados

na modalidade pregão, **não será efetuada a divulgação dos valores estimados** até a conclusão da licitação.

**1.3.** A Contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, **acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme** Artigo 125, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

## 2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**2.1.** Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento junto à **Plataforma Eletrônica.**

**2.1.1.** Será concedido tratamento favorecido para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Sociedades Cooperativas (mencionadas no Artigo 34, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que cumpram as condições previstas no Artigo 16, Incisos I a IV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021) e para os Microempreendedores Individuais, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**2.1.2.** A obtenção do benefício a que se refere o subitem anterior fica limitada às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e equiparadas que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**2.1.3.** Em caso de **itens exclusivos** para participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas, a assinalação do campo: "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

**2.1.4.** Nos itens em que a participação **não for exclusiva** para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas, a assinalação do campo: "não", apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, mesmo que se enquadre como uma das empresas acima.

**2.1.5.** A falsidade da declaração de que trata o enquadramento da empresa como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparada, sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e neste edital.

**2.2.** O critério de julgamento adotado será o **menor preço unitário (por quilômetro)**, observadas as exigências contidas neste edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

**2.3.** A participação no pregão, na forma eletrônica, se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da empresa) e do obrigatório cadastramento do valor ofertado e da marca/modelo (em caso de material) diretamente nos campos próprios do sistema eletrônico, observada a data e o horário limite estabelecidos. Fica expressamente estabelecido que a anexação dos arquivos contendo a proposta comercial digitalizada e os documentos de habilitação, nesta etapa, é **facultativa**, sendo exigida a apresentação dessa documentação apenas do licitante classificado em primeiro lugar, após a devida convocação pelo Pregoeiro.

**2.4.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu

representante.

**2.5.** O envio da proposta vinculará o licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

**2.6. Cadastro No Sistema**
**2.6.1.** O cadastro no Sistema poderá ser iniciado no endereço https://scpi.ibitinga.sp.gov.br/comprasedital/ na opção **Acesso Identificado,** no canto direito da tela e após, na janela flutuante, clicar em **"Solicitar acesso licitação eletrônica"**. Após enviar a solicitação, será enviado por e-mail a Chave de identificação e a Senha. O cadastro será feito apenas uma vez e poderá ser utilizado para licitações futuras.
**2.6.2.** Utilizando a chave de acesso, o fornecedor deverá selecionar a **Opção 03: Licitante**, onde aparecerão os processos licitatórios em andamento, selecionar o processo que deseja participar, e em opções: **Credenciamento (Participar),** fazer o credenciamento e inserção da proposta.
**2.6.3.** O manual do fornecedor estará à disposição dos licitantes no próprio site da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga ou poderá ser solicitado através dos e-mails informados acima.

**2.7. Não poderão disputar esta Licitação:**
**2.7.1.** Aquele que não atenda às condições deste edital e seu(s) anexo(s);
**2.7.2.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
**2.7.3.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
**2.7.4.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
**2.7.4.1.** Pessoas físicas ou jurídicas que se encontrem, ao tempo da licitação, impossibilitadas de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Ibitinga, em decorrência de sanção de impedimento de licitar e contratar, aplicada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta e indireta do Município de Ibitinga, nos termos do Artigo 14, Inciso III, e do Artigo 156, inciso III, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou de penalidade equivalente imposta com base em legislação anterior cujos efeitos ainda estejam vigentes;
**2.7.4.2.** Pessoas físicas ou jurídicas que se encontrem, ao tempo da licitação, impossibilitadas de licitar e contratar com a Administração Pública em decorrência de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, aplicada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, nos termos do Artigo 14, Inciso III, e do Artigo 156, Inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou de penalidade equivalente imposta com base em legislação anterior cujos efeitos ainda estejam vigentes, e que não tenha sido promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, conforme o Artigo 163, da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021;
**2.7.5.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira,

trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
**2.7.6.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
**2.7.7.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
**2.7.8.** Agente público do órgão ou entidade licitante;
**2.7.9.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;
**2.7.10.** É vedada a participação, direta ou indireta, na licitação ou na execução do contrato, de agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º, do Artigo 9º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**2.8.** O impedimento de que trata o item 2.7.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**2.9.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2. e 2.7.3. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**2.10.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**2.11.** O disposto nos itens 2.7.2. e 2.7.3. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo da Contratada a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**2.12.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**2.13.** A vedação de que trata o item 2.7.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

## 3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**3.1.** A despesa oriunda da contratação será suportada pelo Orçamento Financeiro de 2026

da Prefeitura, categoria 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, na seguinte funcional programática: 12.361.0022.2220.0000 – Manutenção do Transporte Escolar.

## 4. DA FORMALIZAÇÃO DE QUESTIONAMENTOS

**4.1.** Perderá o direito de apresentar questionamento dos termos do edital de licitação perante a Administração, o licitante que não o fizer até **3 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura das propostas.

**4.2.** Serão conhecidos e apreciados os questionamentos protocolados por escrito ou encaminhados, preferencialmente para um dos e-mails informados acima, no prazo descrito no item 4.1.

**4.3.** O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos e decidirá sobre as impugnações, no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

**4.4.** Os questionamentos, os pedidos de esclarecimentos, bem como suas respectivas respostas serão publicados no site oficial do município: www.ibitinga.sp.gov.br e na plataforma utilizada para a licitação: https://scpi.ibitinga.sp.gov.br/comprasedital/ para conhecimento dos interessados e vincularão os participantes e a Administração.

## 5. DA IMPUGNAÇÃO

**5.1** Qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar o ato convocatório do pregão eletrônico, mediante petição a ser enviada para um dos e-mails informados acima ou por petição dirigida ou protocolada no seguinte endereço: Rua Miguel Landim, nº 333, Centro, Ibitinga/SP, das 9h00 às 16h30.

**5.2.** Perderá o direito de impugnar os termos do edital de Licitação perante a Administração, o licitante que não o fizer até **3 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura das propostas.

**5.3.** A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá à Autoridade Competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até **3 (três) dias úteis** contados da data de recebimento da impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**5.4.** As impugnações e os seus respectivos julgamentos serão publicados no site oficial do município: www.ibitinga.sp.gov.br e na plataforma utilizada para a licitação: https://scpi.ibitinga.sp.gov.br/comprasedital/ para conhecimento dos interessados e vincularão os participantes e a Administração.

## 6. DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

**6.1.** O encaminhamento da proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**6.2.** No preenchimento da proposta eletrônica, o licitante deverá informar, nos campos próprios, **o valor** (unitário ou total, conforme o caso) e a **marca e modelo,** se houver, dos produtos ofertados (quando aplicável a materiais ou equipamentos).

**6.3.** O objeto deverá estar dentro das especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I do edital e de acordo com os demais documentos anexos ao edital.

**6.4.** A validade da proposta será de no mínimo **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da sessão pública do pregão.

**6.5.** Para o licitante Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e equiparadas, será necessária a informação do regime fiscal no campo próprio sob pena do licitante enquadrado nesta situação não utilizar dos benefícios do direito de preferência para o desempate, conforme estabelece a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**6.6.** Atendidos todos os requisitos, será considerada vencedor o licitante que oferecer o **menor preço unitário (por quilômetro).**

**6.7.** Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes ao produto/serviço até sua entrega no local fixado por este edital.

**6.8.** Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste edital ou da Legislação em vigor.

**6.9.** O lance deverá ser ofertado em conformidade com o objeto do edital, se for global, preço total, se for unitário, pelo valor unitário para os itens. Deverá ser observada uma diferença mínima entre os lances, a fim de evitar valores irrisórios quando o valor do objeto for de grande porte.

**6.10.** O envio da proposta e demais documentações exigidas neste edital ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

## 7. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

**7.1.** A partir do horário previsto no edital e no sistema, terá início a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, com divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas. Todo contato com o Pregoeiro deve ser feito através do chat disponibilizado pelo sistema. **O Pregoeiro não atenderá licitantes durante a sessão, seja via telefone, e-mail ou qualquer outro meio que não o chat do sistema.**

**7.1.1.** A tentativa de comunicação com o Pregoeiro de forma que não seja via chat, conforme descrito no item anterior, **é motivo para a desclassificação do licitante**, para que não haja qualquer situação de diferenciação a qualquer das partes, em atendimento ao princípio da igualdade.

**7.1.2. É vedada, até a finalização da etapa de lances, qualquer forma de identificação do licitante no chat de comunicação do sistema.** A identificação inclui, mas não se limita a: menção à razão social ou nome fantasia, CNPJ, envio de propostas, catálogos, declarações ou quaisquer outros arquivos que contenham logotipos, timbres ou informações que revelem a

identidade da empresa antes da sua convocação formal pelo Pregoeiro. A quebra do anonimato nesta fase acarretará a **desclassificação imediata do licitante** do certame, em observância aos princípios da isonomia, do sigilo da proposta e da impessoalidade.

**7.2.** Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**7.3.** Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.
**7.3.1.** Não serão aceitos, ao final da disputa, preços com mais do que 2 (duas) casas decimais após a vírgula. Sendo necessária a negociação e o arredondamento dos preços no caso de ocorrer.
**7.3.2.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação a proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,5% (meio por cento).**

**7.4. Fica a critério do Pregoeiro a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que, antes do início da disputa de lances.**

**7.5.** O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente no edital, possuirá caráter **sigiloso** e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

**7.6.** O Pregoeiro deverá excluir, justificadamente, lances inexequíveis ou com valores digitados incorretamente durante a etapa de disputa. O licitante também poderá excluir ou solicitar a exclusão de seu lance.

**7.7.** Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema **não identificará** o autor dos lances aos demais participantes.

**7.8.** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
**7.8.1.** Quando da desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 60 (sessenta) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**7.9. A disputa será no modo aberto**, conforme previsto no Artigo 56, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e a **etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **2 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

**7.10.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o artigo anterior, será

de **2 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

**7.11.** Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no § 1º do Artigo 23, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, a sessão pública será encerrada automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º, do Artigo 22 e § 1º do Artigo 23, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

**7.12.** Encerrada a etapa de lances sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no § 1º, do Artigo 23, da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022 e definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações, conforme disposto no § 3º, do Artigo 23, da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

**7.13.** Face à imprevisão do tempo extra, as empresas participantes deverão estimar o seu valor mínimo de lance a ser ofertado, evitando assim, cálculos de última hora, que poderá resultar em uma disputa frustrada por falta de tempo hábil.

**7.14.** Facultativamente, o Pregoeiro poderá encerrar a sessão pública mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de 30 (trinta) minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances. Neste caso, antes de anunciar o vencedor, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, uma contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação.

**7.15.** O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

**7.16.** Os documentos relativos à habilitação, solicitados, deverão ser **anexados** na página do portal, em local próprio para documentos, para que se evite a desclassificação por identificação.
**7.16.1. Esses documentos só estarão disponíveis após encerramento da fase de lances do pregão.**

**7.17.** Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

**7.18.** Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

**7.19.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital e inexistindo interposição de recurso, o objeto será encaminhado à autoridade superior para adjudicação ao autor da proposta ou lance de menor preço.

**7.20.** Caso haja demasiada demora por parte do(s) representante(s) da(s) empresa(s) vencedora(s) para envio da proposta, declarações e/ou demais documentos necessários à habilitação, conforme elencados no item 9 do edital, o Pregoeiro poderá estipular um prazo para o envio dos mesmos através de mensagem enviada pelo chat do sistema, desde que observado o prazo mínimo de 2 (duas) horas estabelecido no subitem 7.25.4.1. deste edital. Caso não seja enviada toda documentação necessária no prazo fixado pelo Pregoeiro, a empresa licitante será inabilitada para o(s) item(ns) que venceu, passando o(s) referido(s) item(ns) a ser(em) negociado(s) com o próximo licitante com melhor oferta para o(s) mesmo(s).

**7.21.** Quando for constatado o empate, conforme estabelece a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o Pregoeiro aplicará os critérios para desempate em favor das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou equiparadas, **para o item de ampla participação**. Após o desempate, poderá o Pregoeiro ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referência definido pela administração pública.

**7.22.** Na hipótese de licitação com ampla participação, encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e equiparadas, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos Artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
**7.22.1.** Nas condições do subitem anterior, caso a melhor oferta válida tenha sido apresentada por empresa de maior porte, as propostas de pessoas qualificadas como Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou equiparadas que se encontrem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
**7.22.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **5 (cinco) minutos** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
**7.22.2.1.** Caso o licitante qualificado como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparada melhor classificado, desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocados os demais licitantes qualificados como Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou equiparadas que se enquadrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**7.23.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou equiparadas que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**7.24.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele

previsto no Artigo 60, da Lei Federal nº 14.133, de 1º abril de 2021, nesta ordem:
**7.24.1.** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
**7.24.2.** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta lei;
**7.24.3.** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
**7.24.4.** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
**7.24.5.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
**7.24.5.1.** Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
**7.24.5.2.** Empresas brasileiras;
**7.24.5.3.** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
**7.24.5.4.** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
**7.24.6.** Caso ainda persista o empate após aplicação de todos os critérios de desempate acima, proceder-se-á a sorteio das propostas empatadas a ser realizado em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo, conforme Artigo 28, § 2º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

**7.25.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
**7.25.1.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
**7.25.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
**7.25.3.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
**7.25.4.** O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que envie a **proposta comercial readequada** ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.
**7.25.4.1.** A proposta final **readequada** deverá ser encaminhada no prazo mínimo de 2 (duas) horas, podendo ser prorrogado desde que devidamente fundamentada a solicitação e aceita pelo Pregoeiro, contado a partir **da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico,** redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal. Deverá conter ainda:

**a)** Nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual/municipal do licitante, se houver, telefone para contato, endereço de e-mail e dados do representante legal da empresa;
**b)** Número do Pregão e do Processo;
**c) Marca e modelo (se houver),** (dispensada nos casos de licitação de serviços); e descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações técnicas deste edital;
**d) Valor unitário e valor total de cada item,** em moeda corrente nacional, em algarismo, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, necessárias para a execução do objeto do edital, inclusive os de ordem social, previdenciária, trabalhista, securitária e tributária.
**e)** Prazo de validade da proposta de no mínimo **60 (sessenta) dias**;
**f)** Declaração que está ciente, aceita e se submete a todas as regras do presente edital;
**g) Declaração** de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme Artigo 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**7.26.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**7.27.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência (sendo o caso), vinculam a Contratada.

**7.28.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**7.29.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**7.30.** A proposta deverá obedecer aos termos deste edital e seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**7.31. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública**, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste edital.

**7.32.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**7.33.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da

proposta.

**7.34.** Constatando o atendimento das exigências fixadas no edital e inexistindo interposição de recursos, será declarado vencedor para posterior adjudicação, o autor da proposta ou lance de menor preço.

**7.35.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

**7.36.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**7.37.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## 8. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

**8.1.** Para julgamento será adotado o critério **menor preço unitário (por quilômetro),** observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste edital.

**8.2.** Em atendimento ao disposto no Capítulo V, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, serão observados os seguintes procedimentos **(para o item de ampla participação):**

**8.2.1.** Encerrada a fase de lances, se a proposta de menor lance não tiver sido ofertada por Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparada e o sistema eletrônico identificar que houve proposta apresentada por alguma das enquadradas acima, igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor lance, será procedido o seguinte:

**a)** A Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparada, será convocada pelo sistema eletrônico, via "chat" de comunicação do pregão eletrônico para o prazo de **5 (cinco) minutos** após a convocação, apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicada em seu favor o objeto do pregão;

**b)** No caso de empate de propostas apresentadas por Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparada, o sistema realizará um sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro será convocada para apresentar melhor oferta, na forma do disposto na lei.

**c)** Não sendo vencedora a Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparada melhor classificada, na forma da lei, serão convocadas as remanescentes, quando houver, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**8.2.2.** O objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que atenda aos requisitos de habilitação.

**8.3.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se a proposta de preços reformulada e aqueles que contenham as características do serviço ofertado, além de

outras informações pertinentes, encaminhados por meio eletrônico ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, **sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico**, sob pena de não aceitação da proposta.

**8.4.** Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a sua desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo licitante no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.
**8.4.1.** Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações dos seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.

**8.5.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante vencedor, observado o disposto neste edital.

**8.6.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**8.7.** Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

**8.8.** Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no Artigo 14, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, legislação correlata e, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consultas aos sites oficiais de cadastros, como:
**8.8.1.** Cadastro de empresas inidôneas, suspensas e punidas CEIS/CNEP disponível em: https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc;
**8.8.2.** Relação de licitantes inabilitados e inidôneos mantida pelo site do Tribunal de Contas da União disponível em: https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:::NO:3,4,6::&cs=3jpV07y7OdRjpUxGxQZy_JVrhU9M;
**8.8.3.** Relação de Apenados publicada mensalmente no Diário Oficial do Estado de São Paulo e mantida no site do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo/SP: (https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados);
**8.8.4.** Punições vigentes contidas no sistema CGU-PAD e nos Sistemas, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM disponível no site da CGU https://certidoes.cgu.gov.br/;

**8.9.** Com o objetivo de coibir a utilização de pessoa jurídica como meio para burlar sanções administrativas e no exercício do seu poder-dever de cautela, a Administração realizará as consultas de sanções previstas nos subitens 8.8.1 a 8.8.4 também em nome dos **sócios com poderes de gestão e/ou do sócio majoritário** da empresa licitante. Esta diligência fundamenta-

se no Artigo 160, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata da desconsideração da personalidade jurídica para coibir fraudes e estender os efeitos das sanções, e na jurisprudência consolidada dos Tribunais de Contas sobre o tema.

**8.10.** Se atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

**8.11.** O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que tenha se utilizado do tratamento favorecido às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e equiparadas, será verificado pelo Pregoeiro se faz jus ao benefício, em conformidade com este edital.

**8.12.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital e em seus anexos.

**8.13.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
**8.13.1.** Contiver vícios insanáveis;
**8.13.2.** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
**8.13.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
**8.13.4.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
**8.13.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

**8.14.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

## 9. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO

**9.1. Habilitação Jurídica:**
**a)** Registro comercial, no caso de empresa individual;
**b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
**c)** Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;
**d)** Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
**e)** Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

**9.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:**
**a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda (CNPJ);
**b)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo à sede ou domicilio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do

certame;
**c)** Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal e com o INSS** – mediante a apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito ou CPD-EN – Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa nos termos da Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014 e Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;
**d)** Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** – mediante a apresentação de Certidão Negativa **ou** Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pelo Município;
**e)** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **(FGTS),** por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
**f)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT **ou** Positiva com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470, de 24 de agosto de 2011.

**9.3. Qualificação Econômico-Financeira:**
**9.3.1.** Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor do domicílio (filial) ou sede (matriz) do licitante, com data não superior a 90 (noventa) dias da data de abertura da sessão pública, se outro prazo não constar do documento.
**9.3.1.1.** No caso de sociedade civil, a proponente deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 90 (noventa) dias da data de abertura da sessão pública, se outro prazo não constar do documento.
**9.3.2.** Balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, acompanhado da comprovação da boa situação financeira da empresa, cujo resultado deverá ser **maior ou igual a 1 (um) inteiro**, resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{Liquidez Geral} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{Solvência Geral} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{Liquidez Corrente} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**9.3.2.1.** Os índices acima referidos deverão ser apresentados com destaque em folha separada e assinada pelo representante legal da empresa licitante e respectivo contador **ou** profissional habilitado da área contábil constando o número da inscrição no Conselho Regional de Contabilidade, que serão analisados por Contador da Prefeitura Municipal de Ibitinga.
**9.3.2.2.** Os documentos referidos no subitem 9.3.2. limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

**9.4. Qualificação Técnica:**
**a)** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

**b)** O(s) atestado(s) deverá(ão) observar o quantitativo mínimo de 50% (cinquenta por cento) do objeto pretendido na presente licitação. Outra forma de atestado somente será aceita se for possível apurar os quilômetros transportados e o tempo de prestação dos serviços em compatibilidade com o exigido.

**9.5. Outras Comprovações:**

**9.5.1. Declaração de pleno conhecimento das condições das rotas a serem operadas**, emitida em papel timbrado ou com identificação da empresa, conforme modelo mostrado no Anexo VI na qual conste que:

**a)** a empresa tomou ciência das características físicas e operacionais das estradas pavimentadas, não pavimentadas e vicinais que compõem os itinerários definidos pela Secretaria Municipal de Educação de Ibitinga;

**b)** a empresa vistoriou ou mapeou previamente as rotas, ou declara sob as penas da lei que conhece as peculiaridades locais (ex.: pontos de embarque, condições de tráfego, rampas, trechos de difícil acesso, turnos de saída das escolas, etc.);

**c)** a proposta apresentada considera todos os custos diretos e indiretos decorrentes dessas condições (manutenção, tempo de percurso, imprevistos).

**9.5.2. Declaração Unificada** do licitante, elaborada em papel timbrado ou com identificação da empresa e subscrita por seu representante **legal,** conforme modelo mostrado no Anexo III deste edital, atestando que:

**a)** Nos termos do Inciso VI, do Artigo 68, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no Inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal;

**b)** Está ciente da obrigação de manter o endereço e contatos (telefone e e-mail) da empresa atualizado junto a Prefeitura do Município de Ibitinga, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço e contatos informados. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial Eletrônico da Estância Turística de Ibitinga.

**c)** Não foi declarada inidônea ou impedida para licitar ou contratar com a Administração Pública e que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

**9.5.3.** As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e equiparadas, para a fruição do benefício que trata a Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão enviar também a Declaração de Enquadramento, conforme Anexo V deste edital.

**9.5.4. Apresentar relação de contratos firmados com a iniciativa privada e Administração Pública**, vigentes na data da sessão pública de abertura da licitação (apenas para a empresa vencedora do certame); (Inclusão por determinação judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 0010958-65.2014.5.15.0049 da Vara do Trabalho de Itápolis e PAJ 531.2014.15.003/6-51, em trâmite pela Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região do Ministério Público do Trabalho).

**9.6.** Os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados **somente pelo licitante vencedor**, após convocação realizada em sessão pelo Pregoeiro, perfeitamente legíveis.

**9.7.** O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar dos licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para

atendimento.

**9.8.** A falta de quaisquer dos documentos exigidos no edital, **após o prazo determinado**, implicará na inabilitação do licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de novo prazo para apresentação da documentação exigida para a habilitação.

**9.9.** Os documentos de habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ e respectivo endereço referindo-se ao local da sede da empresa licitante. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros a filial. Caso o licitante seja a Matriz e o fornecimento dos produtos seja realizado pela filial, os documentos referentes à habilitação deverão ser apresentados em nome de ambas, simultaneamente.

**9.10.** Os documentos de habilitação deverão estar em plena vigência e, na hipótese de inexistência de prazo de validade expresso, deverão ter sido emitidos há menos de **90 (noventa) dias** da estabelecida para o recebimento das propostas.

**9.11.** Em se tratando de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparada, por ocasião da licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição fiscal.

**9.12.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal pela Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparada, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme § 1º, do Artigo 43 da Lei nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
**9.12.1.** Os benefícios de que trata o subitem anterior deste edital **não isentam as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou equiparadas, de apresentarem os documentos de habilitação relativos à regularidade fiscal exigidos no presente edital,** limitando-se à concessão do prazo de **5 (cinco) dias úteis**, prorrogáveis por igual período à critério da Administração, para fins de regularização de eventuais dívidas tributárias (restrições) de tais empresas.

**9.13.** A não regularização da documentação implicará na decadência do direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, se for o caso, ou revogar a licitação.

**9.14.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema.

## 10. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

**10.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:
**10.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à

realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
**10.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado, ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato ou retirar a Nota de Empenho, ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do Artigo 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**10.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
**10.2.1.** A nova sessão será realizada em prazo não inferior a **2 (dois) dias úteis** contados da publicação do aviso no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura Ibitinga, Gazeta de São Paulo (Jornal diário de grande circulação) e PNCP.

## 11. DO PRAZO E DA FORMA DE ENTREGA/EXECUÇÃO

**11.1.** Todas as condições para a execução do serviço objeto da presente licitação, bem como os locais de saída (ida e volta), horários e forma estão definidas no Termo de Referência, do presente edital.

**11.2.** O prazo de vigência contratual será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 107, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por se tratar de serviço contínuo.

**11.3.** A Contratada será integral e exclusivamente responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, comerciais ou tributários de qualquer natureza gerados decorrentes da execução do objeto do respectivo contrato oriundo desta licitação, inclusive as despesas com transportes, hospedagem, alimentação e quaisquer taxas incidentes sobre a prestação ora contratada, respondendo também, por todos os danos, perdas ou prejuízos ocorridos à Prefeitura ou a terceiros em geral, que por sua ação, negligência ou omissão, vier a dar causa.

**11.4.** A Prefeitura Municipal reserva-se no direito de exercer a fiscalização do cumprimento dos serviços, quer através da secretaria responsável, quer através de fiscais especialmente designados, vistoriar qualquer das fases de execução, a qualquer época, a fim de constatar o fiel cumprimento do respectivo contrato, denunciando eventuais irregularidades para as providências cabíveis, podendo, ainda, solicitar adequações ou modificações nos serviços, realizados tidos como não satisfatórios, e, se não atendidos no prazo estipulado na solicitação, poderão impor multas previstas. A licitante vencedora deverá permitir total e livre acesso às informações solicitadas por ofício da prefeitura.

**11.5.** Os serviços executados serão objeto de aferição, conforme informação contidas no Termo de Referência.

**11.6.** A presença ou ação da fiscalização não diminui ou exclui qualquer responsabilidade da licitante vencedora.

**11.7.** Não será admitida, em nenhuma hipótese, a substituição da licitante vencedora ou o

traspasse de suas obrigações a terceiros.

**11.8.** A desobediência aos prazos estabelecidos no presente edital, acarretará a aplicação, à Contratada, das sanções estabelecidas neste edital, no que couber.

**11.9.** Constatadas irregularidades no objeto, a Prefeitura poderá:
**a)** se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando a adequação dos serviços executados, ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
**b)** se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação, ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

## 12. DO PAGAMENTO

**12.1.** Os pagamentos serão efetuados através de transferência bancária, diretamente em conta nominal do fornecedor, **até o dia 20 (vinte) de cada mês** subsequente ao mês de referência.
**12.1.1.** No caso de **encerramento do convênio** que viabiliza a execução dos serviços, a **medição dos serviços prestados** será realizada **de forma parcial**, considerando o período compreendido **até a data do encerramento**.
**12.1.2.** A **medição complementar** referente ao saldo remanescente será efetuada **posteriormente**, após a verificação e consolidação das informações pela Secretaria Municipal de Educação.
**12.1.3.** Em razão da necessidade de **regularização financeira do convênio**, o **pagamento poderá ser antecipado**, observadas as formalidades legais e mediante a devida comprovação da execução dos serviços até a data do encerramento.

**12.2.** O atestado de medição deverá ser apresentado juntamente com a Nota Fiscal que deve vir obrigatoriamente acompanhada dos comprovantes do recolhimento de FGTS e INSS dos empregados que estiverem prestando os serviços. Se na ocasião da medição e fatura não houver disponibilidade de tais documentos, os mesmos poderão ser juntados posteriormente, de forma que essa providência seja tomada antes do vencimento da fatura. Em hipótese alguma será efetuado o pagamento sem juntada da documentação exigida.

**12.3. Não serão aceitos boletos e/ou duplicatas.**

**12.4.** O documento fiscal não aprovado pela Prefeitura de Ibitinga será devolvido à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

**12.5.** A devolução do documento fiscal não aprovado pela Prefeitura de Ibitinga, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda o fornecimento.

**12.6.** Os pagamentos somente serão efetivados depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a Contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos.

## 13. DA GARANTIA

**13.1.** Para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, a Contratada prestará garantia de **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato para a assinatura do mesmo.

**13.2.** A garantia estipulada neste item será prestada mediante uma das modalidades previstas no § 1º do Artigo 96, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021:
**13.2.1.** Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
**13.2.2.** Seguro-garantia;
**13.2.2.1.** O seguro-garantia **deverá** estar de acordo com a Circular SUSEP Nº 662, de 11 de abril de 2022 ou outra que venha substituí-la.
**13.2.3.** Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
**13.2.4.** Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.
**13.2.5.** É de responsabilidade da Contratada optar por uma dessas modalidades, subordinando-se, porém, à prévia aprovação pela Contratante.

**13.3.** A Garantia, se prestada por fiança bancária, deverá ter seu valor expresso em Reais, e se aplicável, com atualização automática de seu valor, na mesma época, forma e periodicidade, estabelecidas em cláusula de reajuste.

**13.4.** Poderá haver substituição entre modalidades de garantia, durante a vigência do Contrato, desde que previamente aprovado pela Contratante.

**13.5.** A garantia feita por meio de Títulos da Dívida Pública ou por Seguro-Garantia, deverá ter prazo de validade compatível com o prazo de sua devolução.

**13.6.** Em caso de aditamento do contrato, que implique na sua alteração temporal ou econômica, a Contratada deverá providenciar, em até **5 (cinco) dias úteis** da emissão do respectivo aditamento, a complementação do valor e prazo da garantia, de forma a manter a equivalência já estabelecida.

## 14. DA CONTRATAÇÃO

**14.1.** O objeto do presente certame será realizado através do Termo de Contrato cuja minuta constitui o Anexo VII deste edital.
**14.1.1.** Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito do adjudicatário perante o **Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional** estiverem com os prazos de validade vencidos, a Prefeitura de Ibitinga verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

**14.2.** A proponente adjudicatária deverá comparecer para assinatura do Contrato no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data de convocação expedida pelo Setor de Contratos da Prefeitura de Ibitinga.

**14.3.** A convocação referida pode ser formalizada por qualquer meio de comunicação que comprove a data do correspondente recebimento, ou ainda, não sendo possível a comprovação

da data do recebimento, a comunicação se dará por meio de Publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município.

**14.4.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração Municipal. Não havendo decisão, a assinatura do Contrato deverá ser formalizada até o 10º (décimo) dia útil, contado da data da convocação.

**14.5. Do Cadastro no TCESP (CADTCESP)**
**14.5.1.** Após a homologação do certame, o representante (pessoa física) da(s) empresa(s) licitante(s) vencedora(s) deverá(ão) estar cadastrado(s) no Portal de Sistemas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no ícone "CADTCESP", disponível no link: https://www.tce.sp.gov.br/cadtcesp/, e, ao ser(em) convocado(s) para assinatura do contrato, deverá(ão) apresentar a "declaração de atualização cadastral" com data atualizada.

**14.6.** Fica ainda estabelecido que para a assinatura do contrato, a empresa adjudicatária deverá, caso as certidões apresentadas em sessão estejam vencidas, apresentar comprovantes de regularidade com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS) ou Situação de Regularidade do Empregador. É facultado à Administração Municipal, realizar a verificação, através da Internet, das certidões supracitadas.

**14.7.** Com a finalidade de verificar o eventual descumprimento pelo licitante das condições de participação previstas no item 2.7. deste edital, serão consultados previamente à celebração da contratação, os seguintes cadastros:
**14.7.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc);
**14.7.2.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), devendo ser consultados o nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário (Artigo 12 da Lei Federal n° 8.429, de 2 de junho de 1992);
**14.7.3.** Relação de apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE-SP (https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados).

**14.8.** Também para assinatura do Contrato, a Contratada deverá indicar o representante legal ou procurador constituído para tanto, acompanhado dos documentos correspondentes.

**14.9. Constitui ainda condição necessária para a assinatura do contrato, a apresentação de todos os documentos e demais requisitos constantes no Termo de Referência – Anexo I do edital.**

**14.10.** A recusa injustificada de assinar o contrato ou aceitar/retirar os instrumentos equivalentes dele decorrentes, observado o prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida por parte do proponente adjudicatário, sujeitando-se as sanções previstas no Anexo IV deste edital.

**14.11.** Tratando-se de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparada, cuja documentação de regularidade fiscal e trabalhista tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente à assinatura do contrato, a regularidade fiscal e trabalhista, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogável por igual período, a critério desta Prefeitura, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à assinatura da ata, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
**14.11.1.** Não ocorrendo a regularização prevista no subitem anterior, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos a esta licitação, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou equiparadas, cujas propostas de preços se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.2.1.
**14.11.2.** Na hipótese de nenhuma Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparada, atender aos requisitos deste edital, será convocada outra empresa na ordem de classificação das ofertas, com vistas à assinatura do contrato.

**14.12.** As demais licitantes classificadas serão convocadas para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração da ata, quando a adjudicatária:
**14.12.1.** Deixar de comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista;
**14.12.2.** For convocada dentro do prazo de validade de sua proposta e não apresentar a situação regular de que trata este edital;
**14.12.3.** Recusar a contratação;
**14.12.4.** For proibida de participar desta licitação, nos termos do item 2.7. deste edital.

**14.13.** A nova sessão de que trata o item 14.12. será realizada em prazo não inferior a **2 (dois) dias úteis** contados da publicação do aviso no Diário Oficial do Município de Ibitinga e Gazeta de São Paulo (jornal diário de grande circulação).

## 15. DOS RECURSOS

**15.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, ou à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no Artigo 165, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**15.2.** O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**15.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
**15.3.1.** A manifestação da intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, quando aberto o prazo específico em sistema, que será de no mínimo 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão;
**15.3.2.** O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

**15.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**15.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

**15.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**15.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**15.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**15.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**15.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.ibitinga.sp.gov.br.

## 16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

**16.1.** A Contratada que cometer infração administrativa ficará sujeita às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Anexo IV deste edital, garantido o direito à ampla defesa em processo administrativo próprio.

**16.2.** Para os casos de inadimplemento da contratação serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 as sanções constantes do Anexo IV deste edital.

## 17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**17.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

**17.2.** Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

**17.3.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**17.4.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**17.5.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**17.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na

Administração.

**17.7.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**17.8.** A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Ibitinga revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

**17.9.** A participação na presente licitação implica a concordância, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste edital.

**17.10.** Somente serão aceitas as propostas e os lances encaminhados pelo sistema eletrônico, conforme informação no preâmbulo deste edital.

**17.11.** É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior do Município de Ibitinga, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**17.12.** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação na imprensa oficial do município.

**17.13.** Havendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para dia e horário definidos pelo Pregoeiro, comunicando devidamente aos licitantes do pregão eletrônico.

**17.14.** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**17.15.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

**17.16.** Após o envio da proposta e dos lances não caberá desistência, salvo se por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**17.17.** Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro em conformidade com as disposições constantes dos decretos e leis citadas no preâmbulo deste edital.

**17.18.** Caberá à empresa Contratada, bem como à Contratante a observância das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, no tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória. Tratando-se de confidencialidade, o **licitante vencedor** deverá seguir as regras do **Controlador**, tomar medidas para proteger os dados pessoais quanto à divulgação, aos acessos não autorizados, à destruição ou aos danos. Como corresponsável, o **licitante vencedor** deverá comunicar imediatamente qualquer violação de segurança, que será alvo de processo de mitigação de falhas, procedimento de análise de impactos e até notificação a ANPD.

**17.19.** Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.

**17.20.** O edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço www.ibitinga.sp.gov.br.

## 18. DO FORO

**18.1.** O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Ibitinga/SP.

## 19. ANEXOS

Integram o presente edital:

Anexo I – Termo de Referência
Anexo II – Modelo de planilha de proposta
Anexo III – Modelo de Declarações
Anexo IV – Das infrações e das sanções administrativas
Anexo V – Declaração de enquadramento
Anexo VI – Declaração de conhecimento das rotas
Anexo VII – Minuta do Contrato
Anexo VIII – Descritivo completo das rotas

Ibitinga, 29 de junho de 2026.

**Florisvaldo Antônio Fiorentino**
**Prefeito Municipal**

# ANEXO I
# TERMO DE REFERÊNCIA

## 1. OBJETO

**1.1. Definição do Objeto:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte escolar de alunos da Rede Municipal e Estadual de Ensino, residentes na zona rural do Município de Ibitinga/SP, em estradas pavimentadas, não pavimentadas e vicinais, por quilômetro efetivamente rodado, com veículos, motoristas e monitores devidamente legalizados e habilitados, conforme as disposições do Código de Trânsito Brasileiro, as normas do DETRAN/SP e as orientações do Ministério da Educação, em especial as contidas na Cartilha do Transporte Escolar. O serviço visa assegurar o acesso dos alunos às unidades escolares, garantindo segurança, pontualidade e qualidade no deslocamento, como parte integrante do direito à educação e do transporte público educacional.

**1.2.** A prestação dos serviços deverá ser contínua, não podendo sofrer interrupção, salvo por motivos de força maior devidamente justificados e aceitos pela Administração.

**1.3. Da vigência do contrato:** O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço contínuo.

**1.4. Do reajuste de preços:** Os preços contratados poderão ser reajustados, observado o prazo mínimo de 12 (doze) meses, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo. O reajuste incidirá sobre o valor unitário do quilômetro rodado, mediante solicitação formal da Contratada por ocasião da prorrogação do contrato, devidamente instruída, e após análise e aprovação da Administração, nos termos da legislação vigente.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação será realizada mediante **Licitação Eletrônica**, do tipo **Menor Preço por Quilômetro Rodado**, conforme as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021** e demais legislações correlatas, especialmente:

- Lei Federal nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997);
- Resoluções do CONTRAN e do DETRAN/SP pertinentes ao transporte escolar;
- Orientações constantes na **Cartilha do Transporte Escolar** do Ministério da Educação;
- Decreto Municipal que regulamenta a realização de licitações eletrônicas;
- Demais normas complementares e orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

## 3. JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem por finalidade garantir a continuidade do transporte escolar seguro, contínuo e eficiente aos alunos das redes municipal e estadual de ensino residentes na zona rural do Município de Ibitinga/SP, atendidos pela **Rota 08 – Correguinho/Palmital**, assegurando o acesso e a permanência na escola, conforme previsto no artigo 208, inciso VII, da Constituição Federal, e no artigo 10, inciso VII, da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação

Nacional).

A necessidade da contratação decorre do fato de que a **Rota 08 – Correguinho/Palmital** integrou o Pregão Eletrônico nº 001/2026 (Processo Administrativo nº 8447/2025), tendo sido declarada **fracassada**, em razão da inexistência de licitante interessado, na ordem de classificação, em celebrar o contrato nas condições propostas pelo licitante anteriormente vencedor, conforme previsto no art. 90, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021. Em razão disso, faz-se necessária a realização de novo procedimento licitatório, a fim de assegurar a continuidade da prestação desse serviço público essencial.

O transporte escolar rural é essencial para o cumprimento do calendário letivo e para a efetivação do direito à educação, especialmente para os estudantes residentes em áreas afastadas, onde a oferta de transporte adequado é condição indispensável para garantir igualdade de oportunidades educacionais.

Considerando essas necessidades, serão adotados veículos com até 13 (treze) anos de uso para a execução do serviço, desde que atendam integralmente às exigências legais, às inspeções obrigatórias e aos critérios de segurança definidos pela legislação de trânsito.

O atendimento às rotas rurais exige veículos capazes de operar em vias com características específicas, como estradas não pavimentadas, trechos sujeitos a erosão, aclives e declives, bem como condições que se alteram sazonalmente. Nesses trajetos, o desempenho e a segurança do veículo dependem essencialmente de sua manutenção preventiva, de sua robustez estrutural e das vistorias obrigatórias, e não exclusivamente do ano de fabricação. Veículos com até treze anos de uso, quando mantidos em condições adequadas, demonstram plena capacidade de atender às necessidades operacionais, garantindo regularidade no transporte e segurança aos alunos.

A legislação de trânsito vigente, especialmente o Código de Trânsito Brasileiro e as resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), estabelece requisitos rigorosos para a autorização e operação de veículos destinados ao transporte escolar. Entre esses requisitos, destacam-se inspeções veiculares semestrais, verificação de equipamentos obrigatórios, análise de condições mecânicas e estruturais e a necessidade de autorização específica emitida pelo órgão estadual de trânsito. Esses mecanismos normativos asseguram que somente veículos em perfeitas condições possam operar o transporte escolar, independentemente de sua idade, garantindo os padrões necessários de segurança e confiabilidade.

A adoção do limite de treze anos também contribui para ampliar a competitividade no processo licitatório, permitindo a participação de maior número de prestadores aptos. Uma maior concorrência tende a favorecer a economicidade, resultando em propostas mais vantajosas e evitando restrições excessivas que possam limitar o número de licitantes. Assim, o parâmetro definido busca equilibrar segurança, eficiência administrativa e adequação às condições de mercado, mantendo o foco na proteção dos estudantes e na prestação de serviço de qualidade.

A contratação de empresa especializada, com execução por quilômetro efetivamente rodado, permanece como a solução mais adequada e eficiente às necessidades do Município, conforme

demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, que analisou rotas, quilometragens, horários e características operacionais, garantindo a regularidade e a economicidade do transporte escolar rural.

## 4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVAS

### 4.1. Das Rotas

| Rotas | Km | Dias Letivos | Distância anual prevista anualmente (km) |
|---|---|---|---|
| **Rota 08 - Correguinho/Palmital** | 406 | 200 | 81.200 |
| | | **Total Geral** | 81.200 |

### 4.2. Dos Itinerários

| Rota 08 – Correguinho/Palmital | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **Viagem** | **Nº de Alunos** | **Capacidade Mínima** | **Veículo** | **Período** | **Km** | **Bairro** |
| 01 | 7 | 15 | Kombi/Van | Manhã | 84 | Da cidade ao Bairro Correguinho e Adjacentes. |
| 02 | 5 | 15 | Kombi/Van | Retorno/Integral | 50 | Da cidade ao Bairro Palmital e Adjacentes. |
| 03 | 9 | 15 | Kombi/Van | Manhã | 150 | Da cidade ao Bairro Palmital e Adjacentes. |
| 04 | 4 | 15 | Kombi/Van | Tarde | 122 | |
| **Quantidade de Veículos: 02** | | | | | | |

**4.2.1.** Os itinerários correspondem aos trajetos planejados para o transporte de alunos da rede municipal e estadual de ensino, abrangendo zonas rurais e vicinais do Município de Ibitinga. Cada ROTA apresenta **viagens específicas distribuídas entre os períodos da manhã, tarde, retorno/integral e noite**, de acordo com os **horários das unidades de ensino atendidas**.

**4.2.2.** Os itinerários foram definidos com base no levantamento técnico realizado pelo Departamento de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação, considerando os alunos cadastrados e as necessidades logísticas de cada localidade.

**4.2.3. Cada itinerário contempla as viagens de cada Rota com os bairros de embarque e desembarque e a estimativa da distância percorrida de cada trajeto, de modo a garantir segurança e eficiência operacional.**

**4.2.4.** Eventuais ajustes de itinerários poderão ser realizados pela Secretaria Municipal de Educação.

**4.2.5.** Os itinerários definidos consideraram as condições reais das vias, os turnos escolares e a quantidade de alunos transportados por veículo.

**4.2.6.** As viagens deverão ser seguidas **integralmente pela Contratada**, salvo determinação expressa da Secretaria Municipal de Educação, que poderá autorizar alterações pontuais em razão de manutenção viária, condições climáticas, ou outras situações justificadas.

**4.2.7.** A **Contratada deverá manter Monitores de Transporte Escolar fixo nas viagens**, devidamente identificado e capacitado, responsável por garantir a segurança e o controle das

crianças durante os embarques e desembarques, uma vez que um mesmo aluno poderá utilizar mais de uma viagem diariamente.

**4.2.8.** Poderá ocorrer, **desde que autorizado pela Secretaria Municipal de Educação**, que determinado aluno utilize o transporte escolar **apenas no trajeto de ida ou de retorno**, cabendo à empresa contratada administrar essa situação diretamente com a família do aluno, garantindo a continuidade e a segurança do serviço prestado.

**4.2.9.** A quantidade total estimada de quilômetros foi apurada pelo Departamento de Transporte Escolar, considerando as demandas cadastradas para o período letivo vigente. O pagamento será efetuado por quilômetro efetivamente rodado, devidamente atestado pela fiscalização da Secretaria Municipal de Educação.

**4.2.10.** A critério da Secretaria Municipal de Educação, e visando à eficiência e à segurança do transporte escolar, poderão ser realizadas adequações nos itinerários sempre que houver necessidade, superlotação ou aumento pontual de demanda em determinado bairro, distrito ou região.

**4.2.10.1.** Nessas situações, a Secretaria poderá remanejar o atendimento para a rota mais próxima disponível, de forma a garantir que todos os alunos cadastrados sejam atendidos, sem interrupção do serviço.

**4.2.11.** Cada Rota apresenta o número de veículos necessários para sua plena execução dos itinerários com suas respectivas viagens, conforme o planejamento técnico elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

**4.2.11.1. A empresa não poderá utilizar o mesmo veículo em mais de uma rota, devendo respeitar o número de veículos definidos para execução dos itinerários com suas respectivas viagens, sob pena de descumprimento contratual.**

**4.2.11.2.** Caso a empresa seja **vencedora de mais de uma rota**, deverá apresentar os **veículos específicos para cada uma delas**, indicando por escrito, no ato da assinatura do contrato:

- o nome completo do motorista responsável;
- o nome do monitor fixo designado;
- os dados completos do veículo (marca, modelo, placa, ano de fabricação e capacidade de passageiros).

**4.2.11.3.** Em caso de substituição temporária ou permanente de motorista, monitor ou veículo, a **Secretaria Municipal de Educação deverá ser imediatamente comunicada**, mediante justificativa formal e apresentação da documentação comprobatória necessária.

**4.2.11.4. Não será permitido**, em hipótese alguma, que o mesmo veículo realize viagens referentes a **diferentes rotas**, ainda que em horários distintos, devendo cada veículo permanecer vinculado exclusivamente à rota para a qual foi designado, sob pena de descumprimento contratual.

**4.2.11.5.** A definição do quantitativo de veículos por rota considerará fatores como: distância total percorrida, número de alunos transportados, tempo médio de deslocamento, condições das vias e compatibilidade com os turnos escolares, garantindo que o transporte ocorra de forma segura, eficiente e contínua.

**4.2.12. Em hipótese alguma as viagens poderão ser unificadas, acumuladas ou realizadas de forma conjunta, uma vez que isso comprometeria a organização escolar e violaria o dever de garantir o retorno dos alunos em seus respectivos horários.**

**4.2.12.1 Deve ser rigorosamente observado que os estudantes que encerram suas atividades mais cedo não poderão aguardar até o horário de saída dos alunos do Ensino Médio. Assim, caso a execução das viagens não seja compatível com o tempo entre uma**

**saída e outra, a empresa deverá disponibilizar veículo adicional, garantindo a prestação plena, regular e segura do serviço.**
**4.2.13. Nos casos em que o aluno venha à escola por uma viagem e retorne por outra, especialmente no período integral ou Ciclo I do Ensino Fundamental, será de responsabilidade exclusiva da empresa a transferência adequada entre as viagens e o retorno seguro do estudante.**
**4.2.13.1. Em nenhuma hipótese o aluno poderá ser deixado para trás, sendo obrigatório que a empresa mantenha coordenação eficiente e imediata sempre que houver divisão de responsabilidade entre monitores sobre um mesmo estudante.**

**5. DAS CONDIÇÕES**
**5.1.** Na realização dos serviços ora contratados deverão ser utilizados veículos: Kombi ou Van com capacidade mínima de lotação para 15 (quinze) pessoas sentadas, incluindo o motorista e o monitor, que atendam a todas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro e demais normas pertinentes em vigor (tanto o veículo quanto o motorista).

**5.2.** Os veículos a serem utilizados não deverão ter mais de 13 (treze) anos de fabricação;
**5.2.1** Será considerado o Modelo de Fabricação do veículo para o cálculo;

**5.3.** Os veículos deverão estar devidamente licenciados para os fins a que se destinam e em perfeitas condições de funilaria, mecânica, elétrica e técnica, bem como de acordo com os requisitos de segurança, conforto, higiene e limpeza e em bom estado de uso e conservação, o que será verificado pela Contratante antes da assinatura do respectivo Instrumento Contratual e em vistorias periódicas durante a execução contratual, sendo que eventuais falhas e / ou mau estado de uso e conservação apontados deverão ser regularizadas imediatamente após o comunicado desta Secretaria à Contratada;

**5.4.** Os veículos deverão circular em turnos alternados, trafegando em estradas pavimentadas ou não e estarem em perfeito estado de uso e conservação e estarem disponíveis para execução dos serviços imediatamente após a comunicação formal da Secretaria Municipal de Educação, sendo que os serviços serão executados nos dias, hora e locais que serão previamente estabelecidos, podendo haver alterações dos mesmos, desde que haja necessidade e de comum acordo;
**5.4.1.** Durante o calendário letivo os veículos serão de uso exclusivo para o atendimento desse objeto (prestação de serviços contínuos de Transporte Escolar, para atender os Alunos do Ensino Fundamental e Ensino Médio da Rede Pública, do Município de Ibitinga), não podendo em hipótese alguma serem utilizados em outra prestação de serviço, mesmo que em horários alternados.

**5.5.** Os veículos deverão apresentar autorização especial para o objeto licitado, expedida pelo DETRAN ou CIRETRAN, em função de vistoria periódica, oferecendo perfeitas condições de uso e conservação. Deverão conter todos os equipamentos de segurança e especificações do CONTRAN, e estar com documentação regular;

**5.6.** Os veículos deverão receber por parte da Contratada identificação visual em sua parte externa (sob orientação da Contratante), e ainda, deverão ser conduzidos por motoristas

profissionais, devidamente habilitados e qualificados para exercer tal função, nos termos da Resolução Nº 168, de 14/12/2004 – CONTRAN, portando obrigatoriamente crachá de identificação;
**5.6.1** Deverá obrigatoriamente colocar uma faixa adesiva nas 2 (duas) laterais, na parte traseira e dianteira dos veículos, com a inscrição "A SERVIÇO DO MUNICÍPIO DE IBITINGA" em letras grandes e cheias, na cor AZUL escrita em BRANCO, em um prazo improrrogável de até 30(trinta) dias após assinatura do contrato.
**5.6.2.** Preferencialmente padronização em uma única cor de toda frota, a fim de facilitar a identificação dos veículos que realizarão o transporte dos escolares;

**5.7.** Os veículos devem possuir ainda:
**5.7.1.** Cintos de segurança em boas condições e para todos os passageiros;
**5.7.2.** Registrador de velocidade (tacógrafo), que é um aparelho instalado no painel do veículo que vai registrando a velocidade e as paradas do veículo em um disco de papel. Os discos devem ser trocados todos os dias e guardados pelo período de seis meses, porque serão exibidos à Comissão de Vistoria por ocasião da vistoria especial;
**5.7.3.** Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
**5.7.4.** Identificação da capacidade veículo - faixa adesiva, de 20 cm x 20 cm afixada na parte do vidro dianteiro, à direita do condutor, parte superior com lotação máxima permitida;
**5.7.5.** Trava nas janelas - limite de abertura no máximo 10 cm;
**5.7.6.** Extintor de incêndio;
**5.7.7.** CRLV - Registro como veículo de passageiro, autorização para transporte de escolares expedidos pelo Órgão Estadual competente fixado na parte interna, com indicação de lotação;
**5.7.8.** Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira.

**5.8.** Os motoristas deverão ser legalmente habilitados para condução de veículo de transporte escolar obrigatoriamente na categoria D ou E, nos termos do artigo 145 do Código de Trânsito Brasileiro, com carteira de habilitação dentro do prazo de validade e compatível com a categoria, bem como, deverá estar com os respectivos exames médicos em dia, o que será verificado e fiscalizado por esta Secretaria Municipal de Educação, através do setor competente.
**5.8.1.** Os motoristas devem:
**5.8.1.1.** Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
**5.8.1.2.** Ter sido submetido a exame psicotécnico com aprovação especial para transporte de alunos;
**5.8.1.3.** Ter se formado em curso de Formação de Condutor de Transporte Escolar;
**5.8.1.4.** Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses;
**5.8.1.5.** Apresentar certidão negativa de registro de distribuição criminal relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 05 anos.
**5.8.1.6.** O motorista de transporte escolar não pode ter mais de uma infração gravíssima nos últimos 12 meses para ser habilitado, como previsto no inciso IV do Artigo 138 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB). Se ele ultrapassar esse limite, não pode exercer a profissão.

**5.8.1.7.** A Empresa contratada deverá apresentar Certidão Negativa da CNH dos motoristas que comprove o atendimento do Item 5.8.1.6 no ato da assinatura do contrato e sempre que solicitado pela Contratante.

**5.9.** A Contratada deverá dispor na operação em todas as rotas (nos períodos manhã, tarde e noite), a presença obrigatória nos veículos de monitores de transporte escolar que atenda os seguintes requisitos previstos na Resolução SE-28 de 12/05/2011:
**5.9.1.** Ter idade superior a 18 (dezoito) anos;
**5.9.2.** Apresentar certidão negativa de registro de distribuição criminal relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 05 anos;
**5.9.3.** Apresentar-se devidamente identificado com crachá e colete contendo o dístico MONITOR, e com aparência pessoal adequada;
**5.9.4.** Portar Telefone Celular, fornecido pela Contratada;
**5.9.5.** Prestar esclarecimentos, sempre que solicitado, de quaisquer problemas relacionados a execução do transporte;
**5.9.6.** Contatar regularmente o Diretor ou Responsável pela Unidade Escolar, ou com o gestor do convênio de transporte, mantendo-o informado de quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da prestação dos serviços;
**5.9.7.** Ter noções de primeiros socorros e zelar pela integridade física dos alunos, tratando-os com desvelo.
**5.9.8.** Ter se formado em curso de Formação para Monitor de Transporte Escolar.

**5.10.** A quilometragem das rotas que compõe o objeto poderá sofrer alteração de acordo com a quantidade de alunos, podendo, inclusive, dentro da conveniência desta Secretaria, haver modificação no percurso, desde que seja para atender ao princípio do interesse público e melhor aplicação do erário, sem que com isto resulte para a Contratada o direito à alteração no preço apresentado e / ou qualquer indenização.

**5.11.** O trajeto das rotas deverá ser fielmente cumprido pela Contratada, podendo, de acordo com a necessidade que se apresente (inserção ou exclusão de alunos), haver alteração nas mesmas, o que será comunicado a esta pela Contratante.

**5.12.** A quantidade de quilômetros especificada nas rotas refere-se a uma previsão do total dos percursos (ida e volta) por dia, sendo que somente serão pagos os quilômetros efetivamente rodados / dia, podendo, ainda, haver diminuição no total destes quilômetros, de acordo com a quantidade de alunos presentes em determinados dias, em virtude de que este fato poderá ocasionar a desnecessidade de saída de algum veículo ou que o mesmo passe por algum ponto designado, sendo que esta ocorrência será demonstrada pelo atestado de medição dos serviços prestados, emitido pela Contratante até o 5º (Quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de referência.
**5.12.1.** O ponto de referência para medição das linhas será a Igreja Matriz do Senhor Bom Jesus, na cidade de Ibitinga/SP.

**5.13.** A Contratada, sob nenhum pretexto, poderá utilizar para o transporte de alunos, veículos que deixem de oferecerem condições de conforto e segurança aos usuários e com idade superior ao exigido pelo certame. Assim, fica exclusivamente a cargo da Contratada a disponibilização

integral de veículo perfeitamente adequado para a execução do serviço de transporte contratado de acordo com a necessidade das rotas descritas, bem como, é de responsabilidade exclusiva da Contratada a sua manutenção em geral, os serviços de oficina, a reposição de peças, o abastecimento, os salários, os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários de seus empregados e outros ônus que possam recair sobre a empresa, que sejam decorrentes dos serviços de transporte de alunos.

**5.14.** A Contratada, está obrigada a manter em favor dos passageiros abrangidos pela licitação e em referência a terceiros, o seguro de acidentes pertinente, não restando para a Contratante qualquer responsabilidade por sinistros, acidentes ou danos pessoais, materiais e/ou morais ocasionados em decorrência direta ou indireta da execução dos serviços objeto desta licitação, seja por culpa da Contratada ou de terceiros.

**5.15.** A Contratada para a execução dos serviços objeto da licitação será integral, única e plenamente responsável pelos alunos, durante a execução do objeto contratado e também responsável por todos e quaisquer danos ocasionados a terceiros em decorrência da execução contratual.

**5.16.** A Contratada deverá cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços de transporte contratado, especialmente, o Código de Trânsito Brasileiro, as normas e resoluções em geral editadas pelos órgãos de trânsito, a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, de segurança e medicina do trabalho e outras pertinentes à matéria.

**5.17.** Para a utilização do transporte escolar os alunos serão cadastrados junto à Secretaria Municipal de Educação. A lista será passada para a empresa, que somente pode transportar os alunos pré-cadastrados.

**5.18.** A Contratada deverá entregar e receber os alunos nos pontos pré-estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, sendo o mais próximo possível das residências e das escolas, bem como não poderão deixar os alunos à espera no início e término das aulas por mais de 30 (trinta) minutos.

**5.19.** Os veículos deverão ser vistoriados pela Comissão de Vistoria da Contratante ou outra pessoa designada pelo Secretário de Administração ou Secretário de Educação, quanto à solidez do chassi, estado dos assentos, funilaria, pneus, higiene e outros aspectos estabelecidos pelo Código Nacional de Trânsito, bimestralmente. Qualquer reclamação feita por pais de alunos, desde que comprovada, será motivo de registro de ocorrência na Secretaria Municipal de Educação, ficando o transportador ciente do fato.

**5.20.** Por ocasião da **assinatura do Contrato**, a Contratada deverá cumprir os seguintes requisitos:
**5.20.1.** Apresentar o(s) veículo(s) para vistoria, juntamente com documentação completa do(s) Veículo(s) que será(ao) utilizado(s) para o transporte, inclusive do veículo reserva que deverá ser de propriedade da licitante vencedora. No caso de veículo adquirido através de leasing (arrendamento mercantil) apresentar o contrato ou outro documento equivalente juntamente com o Documento do Veículo. Em caso de veículo locado apresentar contrato de locação. A

empresa deverá obrigatoriamente apresentar um veículo reserva que atenda todos os requisitos do certame.
**5.20.2.** Apresentar os documentos para cadastro dos motoristas e dos monitores responsáveis pelo transporte dos alunos;
**5.20.3.** Apresentar seguro obrigatório dos veículos;
**5.20.4.** Apresentar apólice de seguro, para cada veículo em serviço, com cobertura total para os passageiros e terceiros, com vigência durante todo o prazo contratual.
**5.20.5.** Em caso de substituição de veículo, a Contratada obriga-se a informar e remeter a Secretaria Municipal de Educação, o veículo e os documentos acima, referentes ao novo veículo a ser utilizado.
**5.20.6.** A Contratada obriga-se a substituir os veículos quebrados ou defeituosos imediatamente pelo veículo reserva. Considerando que cada empresa deverá ter um veículo reserva cadastrado e vistoriado, na ocasião onde mais de um veículo estiver quebrado, a empresa deverá imediatamente providenciar meios compatíveis para complementação do translado interrompido, comunicando a Secretaria de Educação sobre o ocorrido, a Contratada terá um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para cadastrar e submeter o esse veículo adicional a vistoria da Contratante.
**5.20.7.** A Contratada obriga-se a exigir e fiscalizar a conduta de dirigir de seus motoristas, de forma a manter a segurança dos passageiros, quanto aos níveis de velocidade nas vias e ruas, acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento, ocasião em que tomará as providências necessárias para a regularização da situação e não repetição dos fatos que gerarem as reclamações.
**5.20.8.** Todo pessoal e veículo locado pela Contratada para realização dos serviços deverão apresentar-se a cada início e término dos trabalhos, no local determinado pela Contratante, sendo expressamente proibido a permanência dos mesmos em locais indevidos e incompatíveis às suas atividades.

**5.21.** A Contratada deverá seguir, na prestação dos serviços, o ano letivo fixado no Calendário Escolar da Secretaria Municipal de Educação de Ibitinga.

**5.22.** A Contratada deverá realizar a frequência dos alunos no sistema on-line a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, através de aplicativo a ser baixado em celulares que tenham tecnologia compatível (celulares disponibilizados pela Contratada).
**5.22.1.** O controle de frequência será feito através da identificação do aluno por QR Code.
**5.22.2.** A Secretaria Municipal de Educação ficará responsável por realizar a formação de um funcionário indicado pela empresa que será responsável por capacitar os demais motoristas e monitores sobre o uso do aplicativo de controle de frequência.
**5.22.3.** A realização da frequência dos alunos no sistema on-line é obrigatória e será considerada critério essencial para o fechamento da medição dos serviços prestados. A não realização do registro de frequência poderá ser interpretada como ausência de execução do serviço pela empresa no respectivo dia, implicando em desconsideração do pagamento correspondente.
**5.22.4.** Em caso de problemas técnicos que impossibilitem o registro da frequência, a Secretaria Municipal de Educação deverá ser imediatamente comunicada pela empresa Contratada, a fim de que sejam adotadas as medidas necessárias para a resolução da situação.
**5.22.5.** Na hipótese de falha na leitura do QR Code, a Contratada deverá realizar o registro

manual da frequência por meio do procedimento alternativo previsto no sistema, conforme instruções repassadas durante a formação.

**5.23.** A Contratada deve ter um local apropriado para guardar os veículos (apresentação das condições de garagem e pontos de apoio), realizar as manutenções necessárias, bem como para realizar a higienização dos veículos, evitando o descarte de resíduos em locais impróprios e nas vias públicas.
**5.23.1.** Possuir também um local adequado para os funcionários realizar suas higienizações de acordo com os protocolos de segurança contra o Covid-19.
**5.23.2.** A Contratada deverá designar um funcionário para gerenciar os serviços a serem executados em parceria com a Secretaria Municipal de Educação.

**5.24.** Quanto aos empregados da Contratada:
**5.24.1.** Os serviços deverão ser executados por empregados da Contratada, que garantirá a adequada e plena execução de todas as atividades de forma permanente, conforme as necessidades e as exigências da Contratante;
**5.24.2.** A Contratada, deverá orientar os seus empregados para agirem sempre com respeito, urbanidade, responsabilidade, seriedade, dentre outras características que contribuam com a boa, eficaz, qualitativa e perfeita execução do objeto contratado, devendo, ainda, ser sempre observada, impreterivelmente, a pontualidade no cumprimento das obrigações assumidas, a fim a evitar-se a ocorrência de prejuízos em geral, sendo que o descumprimento de qualquer uma destas exigências acarretará na aplicação de sanções à Contratada;
**5.24.3.** Os empregados da Contratada devem ser educados, apresentar-se corretamente vestidos (uniformizados), ter iniciativa, atender com presteza as solicitações e serem responsáveis para com as atividades a serem executadas;
**5.24.4.** É de responsabilidade exclusiva da Contratada a disponibilização de profissional para o controle de embarque e desembarque, sem que isto represente qualquer ônus à Contratante ou aos alunos que utilizam a rota;
**5.24.5.** A Contratante poderá solicitar que seja afastado imediatamente do serviço o empregado que não se portar convenientemente ou que não atenda à execução dos serviços de forma adequada e correta;
**5.24.6.** A Contratada será responsabilizada por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus empregados causarem a esta Administração ou a terceiros, sendo descontado no primeiro pagamento subsequente à ocorrência do fato, o valor correspondente ao dano e / ou prejuízo causado.
**5.24.7.** É vedado à Contratada substituir qualquer empregado cadastrado sem prévia e expressa comunicação à Contratante.
**5.24.8.** A Contratada conforme o caso deverá manter em dia o registro de seus empregados a serviço da Contratante, em livro próprio ou em fichas, devidamente rubricados e legalizados pelo órgão competente do Ministério do Trabalho, atualizar as anotações em Carteira de Trabalho e Previdência Social de cada empregado e exibir os livros e/ou fichas mencionadas ou documento equivalente, sempre que solicitado pela Contratante.

**5.25.** São, ainda, obrigações da Contratada:
**5.25.1.** Fornecer todos os equipamentos de segurança (EPIs) aos seus empregados e os veículos no mais perfeito estado de uso e conservação, especialmente no tocante à segurança;

**5.25.2.** Exigir que os seus empregados mantenham a disciplina nos locais de execução dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente, sendo vedado o remanejamento do aludido empregado para execução de outro serviço contratado;
**5.25.3.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
**5.25.4.** Manter empregados fixos em plenas condições para a execução dos serviços objeto desta licitação, bem como, manter todos os empregados treinados e orientados quando em substituição por licença médica, folga ou falta dos titulares;
**5.25.5.** Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual e Municipal e as Normas Internas de Segurança e Medicina do Trabalho;
**5.25.6.** Responder, de imediato, à Contratante com reposição e / ou ressarcimento do prejuízo constatado, pelos danos e avarias causados por seus empregados e preposto ao Patrimônio Público, decorrentes de sua culpa ou dolo no exercício de suas atividades;
**5.25.7.** Prestar os serviços com técnicas dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas pela Contratante;
**5.25.8.** Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações e orientações sobre seus serviços;
**5.25.9.** Responsabilizar-se, por eventuais paralisações, por parte e iniciativa dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus à Contratante e sem deixar de atender a execução dos serviços nos moldes contratados;
**5.25.10.** Manter as portas de emergência do veículo devidamente sinalizadas, inclusive com orientação da forma correta de seu acionamento;
**5.25.11.** Orientar os seus empregados quanto ao preenchimento correto dos discos dos tacógrafos e deve ter um procedimento de controle destes discos para verificar periodicamente se os limites de velocidade estão sendo respeitados, sendo que todos estes documentos devem ser arquivados na sede da empresa pelo prazo legal e enviados a Secretaria sempre que solicitado.

**5.26.** São obrigações dos motoristas da Contratada:
**5.26.1.** Respeitar a sinalização de trânsito e os limites de velocidade respectivos;
**5.26.2.** Tomar conhecimento, antecipadamente, do itinerário a ser percorrido;
**5.26.3.** Nunca ler ou mexer no celular enquanto estiver dirigindo;
**5.26.4.** Nunca dirigir de chinelo ou similar, devendo utilizar calçado adequado;
**5.26.5.** Nunca dirigir sob efeito de álcool ou drogas;
**5.26.6.** Transitar sempre com faróis baixo acesos;
**5.26.7.** Diminuir a velocidade aumentando a distância do veículo que segue a frente, quando o tempo estiver chuvoso ou sob neblina;
**5.26.8.** Adotar sempre boas práticas de direção defensiva;
**5.26.9.** Dar preferência à passagem de pedestres que estiverem na via;
**5.26.10.** Guardar ferramentas e carga em local apropriado, nunca em corredores ou junto aos passageiros;
**5.26.11.** Nunca transportar passageiros em pé ou sentados nos corredores;
**5.26.12.** Estacionar sempre em local permitido e nunca interromper vias ou passagens em geral;
**5.26.13.** Não transportar nenhum tipo de produto químico dentro do veículo e nem no bagageiro;

**5.26.14.** Não transportar animais;
**5.26.15.** Transportar apenas os alunos que estiverem com as carteirinhas de identificação em mãos e devidamente válidas.

## 6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

**6.1.** Os valores previamente estimados dos itens constam no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e nos documentos de cotações do processo. Contudo, em conformidade com o art. 24 da Lei nº 14.133/2021, o valor estimado da contratação será **sigiloso** durante a fase de disputa do certame.
**6.1.1.** A não divulgação do orçamento nesta fase visa a fomentar a competição e a eficiência, evitando que as propostas e lances gravitem em torno do valor de referência da Administração. Desta forma, os licitantes são incentivados a analisar fielmente suas próprias estruturas de custos para elaborar propostas realistas e competitivas, aumentando a probabilidade de a Administração obter a proposta efetivamente mais vantajosa.
**6.1.2.** O orçamento detalhado elaborado pela Administração será utilizado internamente para a análise crítica das propostas, servindo como parâmetro para aferir a exequibilidade e eventuais sobrepreços. O valor estimado se tornará público aos licitantes e à sociedade apenas após o encerramento do processo licitatório, garantindo a transparência e o controle do processo licitatório.

## 7. RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas das contratações serão suportadas pelo Orçamento Financeiro de 2026 da Prefeitura, categoria 3.3.90.39.00– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, na seguinte funcional programática: 12 361 0022 2220 0000 – Manutenção do Transporte Escolar

## 8. DO PAGAMENTO

**8.1.** Os pagamentos serão efetuados através de transferência bancária, diretamente em conta nominal do fornecedor, **até o dia 20 (vinte) de cada mês** subsequente ao mês de referência.
**8.1.1.** No caso de **encerramento do convênio** que viabiliza a execução dos serviços, a **medição dos serviços prestados** será realizada **de forma parcial**, considerando o período compreendido **até a data do encerramento**.
**8.1.2.** A **medição complementar** referente ao saldo remanescente será efetuada **posteriormente**, após a verificação e consolidação das informações pela Secretaria Municipal de Educação.
**8.1.3.** Em razão da necessidade de **regularização financeira do convênio**, o **pagamento poderá ser antecipado**, observadas as formalidades legais e mediante a devida comprovação da execução dos serviços até a data do encerramento.

**8.2.** O atestado de medição deverá ser apresentado juntamente com a Nota Fiscal que deve vir obrigatoriamente acompanhada dos comprovantes do recolhimento de FGTS e INSS dos empregados que estiverem prestando os serviços. Se na ocasião da medição e fatura não houver disponibilidade de tais documentos, os mesmos poderão ser juntados posteriormente, de forma que essa providência seja tomada antes do vencimento da fatura. Em hipótese alguma será efetuado o pagamento sem juntada da documentação exigida.

**8.3. Não serão aceitos boletos e/ou duplicatas.**

**8.4.** O documento fiscal não aprovado pela Prefeitura de Ibitinga será devolvido à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

**8.5.** A devolução do documento fiscal não aprovado pela Prefeitura de Ibitinga, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda o fornecimento.

**9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1.** A Contratada deverá prestar os serviços de transporte escolar rural **com zelo, segurança, regularidade e pontualidade**, observando integralmente as rotas, horários e condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, bem como as normas do **Código de Trânsito Brasileiro (CTB)** e demais legislações pertinentes.

**9.2.** A Contratada **não poderá transferir ou subcontratar** total ou parcialmente a execução do objeto contratado.

**9.3.** É de responsabilidade exclusiva da Contratada:
**a)** A **manutenção preventiva e corretiva** dos veículos utilizados;
**b)** O **fornecimento de combustível, lubrificantes, pneus, peças, tributos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais**;
**c)** O **pagamento integral da remuneração** dos motoristas e monitores, bem como o cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais relacionadas à mão de obra empregada.

**9.4.** A Contratada deverá garantir que todos os veículos e condutores atendam às **condições técnicas, legais e de segurança** exigidas pela legislação de trânsito, especialmente as resoluções do **CONTRAN**, devendo apresentar a documentação comprobatória sempre que solicitada pela Contratante.

**9.5.** A Contratada deverá **manter os veículos limpos, identificados e em perfeito estado de conservação**, conforme as especificações do Termo de Referência e as determinações da Secretaria Municipal de Educação.

**9.6.** A Contratada deverá **garantir a segurança e integridade física dos alunos** durante todo o percurso, respondendo integralmente por quaisquer danos materiais, morais ou físicos causados aos passageiros, à Contratante ou a terceiros, conforme **art. 70 da Lei nº 14.133/2021**.

**9.7.** A Contratada deverá **manter à disposição da Contratante** todos os documentos comprobatórios de regularidade trabalhista, previdenciária, fiscal e de segurança, inclusive os comprovantes de recolhimento de FGTS e INSS dos empregados vinculados à execução do contrato.

**9.8.** O **descumprimento injustificado** das obrigações contratuais, das normas de segurança, dos horários ou das rotas fixadas acarretará a aplicação das **sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021**, sem prejuízo das penalidades específicas fixadas neste Termo de Referência.

**9.9.** A Contratada deverá **participar das reuniões e capacitações** eventualmente convocadas

pela Secretaria Municipal de Educação, com o objetivo de alinhar procedimentos e aprimorar a execução do serviço.

**9.10.** A Contratada responderá administrativa, civil, trabalhista e penalmente, por todos e quaisquer danos materiais, morais e pessoais, acidente ou consequências ocasionados por seus empregados, dolosa ou culposamente, à Administração, aos passageiros e / ou a terceiros, devendo comunicar imediatamente, por escrito, à Prefeitura, através de documento formal, qualquer anormalidade verificada, inclusive às de ordem funcional, sendo responsável, inclusive, pelo pagamento das indenizações que em decorrência destes fatos sejam devidas.

**10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
**10.1.** São de responsabilidade da Contratante a lavratura do contrato (se for o caso), com base nas disposições da Lei Federal 14133/21:

**10.2.** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação;

**10.3.** Zelar para que durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**10.4.** Serão consideradas para efeito de pagamento a quantidade de quilômetros efetivamente rodados/dia, sendo que esta ocorrência será demonstrada pelo atestado de medição dos serviços prestados, emitido pela Contratante.

**11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**
**GESTOR:**
Nome: Karina Rossi Assme Nakamura
Cargo: Secretária de Educação

**FISCAL:**
Nome: Josué do Nascimento
Cargo: Chefe da Seção de Manutenção (F.G.)

**11.1.** Quando houver necessidade, o(s) fiscal(is) poderá(ão) ser substituído(s), e a CONTRATADA será comunicada da substituição.

**11.2.** As comunicações entre a Prefeitura e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**11.3.** A CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**11.4.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

**11.5.** O(s) fiscal(is) do contrato acompanhará(ão) a execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**11.6.** O(s) fiscal(is) do contrato anotará(ão) no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**11.7.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o(s) fiscal(is) do contrato emitirá(ão) notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

**11.8.** O(s) fiscal(is) do contrato informará(ão) ao(s) gestor(es), em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**11.9.** O(s) gestor(es) do contrato acompanhará(ão) os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**11.10.** O(s) gestor(es) do contrato verificará(ão) a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**11.11**. O(s) gestor(es) do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**11.12.** O(s) gestor(es) do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

## 12. GARANTIAS CONTRATUAIS

**12.1.** Para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, a CONTRATADA prestará garantia de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato para a assinatura do mesmo.

**12.2**. A garantia estipulada neste item será prestada mediante uma das modalidades previstas no § 1º do art. 96 da Lei 14.133/2021:
**I** – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da

Economia;
**II** – seguro-garantia;
**III** – fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
**IV** – título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.
**12.2.1.** É de responsabilidade da CONTRATADA optar por uma dessas modalidades, subordinando – se, porém, à prévia aprovação pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

**12.3.** A Garantia, se prestada por fiança bancária, deverá ter seu valor expresso em REAIS (R$), e se aplicável, com atualização automática de seu valor, na mesma época, forma e periodicidade, estabelecidas na cláusula REAJUSTE.

**12.4.** Poderá haver substituição entre modalidades de garantia, durante a vigência do Contrato, desde que previamente aprovado pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

**12.5.** A garantia feita por meio de Títulos da Dívida Pública ou por Seguro-Garantia, deverá ter prazo de validade compatível com o prazo a sua devolução, mencionado nesta cláusula.

**12.6.** Em caso de aditamento do contrato, que implique na sua alteração temporal ou econômica, a CONTRATADA deverá providenciar, em até 05 (cinco) dias úteis da emissão do respectivo aditamento, a complementação do valor e prazo da garantia, de forma a manter a equivalência já estabelecida.

**13. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
**13.1.** Para os casos de inadimplemento da contratação, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 as seguintes sanções:
**13.1.1. ADVERTÊNCIA:** Quando o contratado dar causa à inexecução parcial do contrato;
**13.1.2. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE IBITINGA:** Será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando:
a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
b) dar causa à inexecução total do contrato;
c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
**13.1.3. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR:** Será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção impedimento de licitar e contratar com o Município de Ibitinga, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública

direta e indireta de TODOS os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**13.1.4. MULTAS:** As sanções de que tratam os subitens anteriores poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas no instrumento convocatório, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa.

**13.1.4.1.** No caso de não entregar o objeto, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, ficando a Adjudicatária sujeita a multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o seu valor global.

**13.1.4.2.** O atraso na entrega do objeto contratado implicará no descumprimento parcial da obrigação assumida e sujeitará a licitante vencedora as seguintes multas, calculadas sobre o material/serviço não entregue/executado no prazo avençado:

a) de 01 (um) dia – 5% sobre o valor do material/serviço não entregue;
b) de 02 (dois) dias – 10% sobre o valor do material/serviço não entregue;
c) de 03 (três) dias – 15% sobre o valor do material/serviço não entregue.

**13.1.4.2.1.** Atrasos superiores a 03 (três) dias serão considerados descumprimento total da obrigação, sendo aplicada a multa constante de 20% (vinte por cento) calculada sobre o seu valor global.

## 14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**14.1.** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação. O(s) atestado(s) deverá(ão) observar o quantitativo mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Objeto pretendido na presente licitação. Outra forma de atestado somente será aceita se for possível apurar os quilômetros transportados e o tempo de prestação dos serviços em compatibilidade com o exigido.

## 15. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

**15.1.** Para fins de habilitação econômico-financeira, a empresa licitante deverá apresentar:

**a) Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis** referentes aos **dois últimos exercícios sociais encerrados** ou, se constituída há menos de dois anos, documentação relativa ao último exercício ou o **balanço de abertura**, conforme disposto no §6º do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021;

**b) Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, conforme inciso II do art. 69 da referida Lei.

**15.2.** A **declaração deverá ser assinada por profissional contábil habilitado** que ateste o atendimento aos índices econômicos previstos no edital, nos termos do §1º do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**15.3.** É vedada a exigência de valores mínimos de faturamento, índices de rentabilidade ou de lucratividade, conforme §2º do art. 69 da referida Lei.

**15.4.** Os requisitos de habilitação econômico-financeira aqui previstos são considerados **suficientes e proporcionais** para atestar a capacidade financeira da licitante para executar o objeto desta contratação, em conformidade com o **princípio da eficiência (art. 37 da Constituição Federal)** e com os dispositivos da **Lei Federal nº 14.133/2021**.

## 16. VISITA TÉCNICA OU DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DA ROTA

**16.1.** Considerando que as rotas do transporte escolar abrangem, em grande parte, **vias rurais e trajetos de difícil acesso**, a Contratada deverá demonstrar **conhecimento prévio das condições locais** de execução dos serviços, de modo a garantir a plena execução do objeto com **segurança e eficiência**.

**16.2.** A Contratada deverá apresentar, no ato da habilitação ou da sua proposta, conforme previsto no edital, **uma declaração de pleno conhecimento das condições das rotas a serem operadas**, emitida em **papel timbrado da empresa**, na qual conste que:
**a)** a empresa tomou ciência das características físicas e operacionais das estradas pavimentadas, não pavimentadas e vicinais que compõem os itinerários definidos pela Secretaria Municipal de Educação de Ibitinga;
**b)** a empresa vistoriou ou mapeou previamente as rotas, ou declara sob as penas da lei que conhece as peculiaridades locais (ex.: pontos de embarque, condições de tráfego, rampas, trechos de difícil acesso, turnos de saída das escolas, etc.);
**c)** a proposta apresentada considera todos os custos diretos e indiretos decorrentes dessas condições (manutenção, tempo de percurso, imprevistos).

**16.3.** Em substituição à declaração da empresa, **será aceita declaração fornecida pela Secretaria Municipal de Educação**, atestando que a empresa **realizou visita técnica prévia** à rota de transporte escolar.
**16.3.1.** A visita técnica deverá ser **agendada previamente em até 2 (dois) dias úteis antes da data da realização do certame,** junto ao **Departamento de Transporte Escolar**, pelo telefone **(16) 3352-9000**, com o **Sr. Josué**, responsável pela **logística e elaboração das rotas escolares**.

## 17.RESULTADOS ESPERADOS

**17.1.** Pretende-se, como resultado da contratação, **assegurar o transporte escolar seguro, contínuo e eficiente** aos alunos da rede municipal de ensino, especialmente os residentes na **zona rural**, garantindo o **acesso diário às unidades escolares** e o cumprimento integral do calendário letivo, conforme determina a legislação vigente.

**17.2.** Espera-se, ainda, **melhorar a qualidade e a regularidade dos serviços de transporte**, reduzindo atrasos, interrupções e riscos no deslocamento dos estudantes, de modo a promover a **pontualidade, a assiduidade e o rendimento escolar** dos beneficiários.

**17.3.** Entre os benefícios esperados com a presente contratação, destacam-se:
**a) Redução de custos administrativos e operacionais**, com a padronização dos serviços e a centralização da gestão contratual;
**b) Maior controle e fiscalização** sobre a execução dos trajetos e o cumprimento das rotas estabelecidas;
**c) Segurança e conforto** para os alunos transportados, atendendo às normas técnicas e legais

aplicáveis;
**d) Garantia de continuidade** do serviço público essencial de transporte escolar, evitando contratações emergenciais e descontinuidade das aulas;
**e) Aprimoramento da gestão pública**, com planejamento e execução mais eficiente dos recursos financeiros da Secretaria Municipal de Educação.

**18.SELEÇÃO DO(S) FORNECEDOR (ES)**
**18.1.** A futura licitação deverá ser realizada sob a forma **ELETRÔNICA** e julgada pelo menor preço unitário por quilômetro (km), para cada item (rota).

**18.2.** O orçamento previamente estimado para a contratação deverá ser **SIGILOSO**.

**18.3.** O modo de disputa será **ABERTO.**

**18.4.** Não será permitida a subcontratação do objeto contratual.

**18.5.** As exigências de habilitação fiscal, social e trabalhista, bem como a qualificação econômica financeira serão as definidas no instrumento convocatório (edital).

**19. DA GESTÃO E MITIGAÇÃO DOS RISCOS DA CONTRATAÇÃO**
A execução do contrato de transporte escolar rural envolve riscos inerentes à natureza do serviço, os quais foram identificados e considerados no planejamento da contratação. Para assegurar a continuidade, a regularidade e a segurança do serviço prestado, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes de gestão e mitigação de riscos, com a definição expressa das responsabilidades:

**19.1. Falhas mecânicas e interrupção dos serviços:** Eventuais interrupções na execução das rotas decorrentes de falhas mecânicas, panes ou manutenção inadequada dos veículos constituem risco operacional inerente ao objeto e serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, a quem compete manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento, realizar manutenção preventiva e corretiva periódica e providenciar a **substituição imediata do veículo** sempre que necessário, sem prejuízo da continuidade do serviço.

**19.2. Atrasos, supressão ou descumprimento das rotas estabelecidas:** O risco relacionado a atrasos, descumprimento de itinerários, falhas na gestão das rotas ou ausência de motoristas e monitores será integralmente suportado pela **CONTRATADA**, que deverá assegurar a disponibilidade de pessoal qualificado e o cumprimento rigoroso dos horários e trajetos definidos, sujeitando-se às penalidades previstas em caso de reincidência ou descumprimento.

**19.3. Acidentes de trânsito envolvendo os veículos do contrato:** A responsabilidade por acidentes de trânsito ocorridos durante a execução do serviço recairá sobre a **CONTRATADA**, que deverá empregar exclusivamente motoristas habilitados e capacitados para o transporte escolar, manter os veículos em conformidade com as normas de segurança e providenciar todas as medidas legais, administrativas e securitárias cabíveis, sem prejuízo da continuidade da prestação do serviço.

**19.4. Reclamações decorrentes do tempo excessivo de permanência dos alunos nos veículos:** Situações relacionadas ao tempo excessivo de permanência dos alunos nos veículos, decorrentes da organização das rotas ou dos horários escolares, deverão ser acompanhadas pela **CONTRATANTE**, por meio do Departamento responsável pelo Transporte Escolar, cabendo à **CONTRATADA** cumprir integralmente os itinerários e ajustes operacionais formalmente determinados pela Administração.

**19.5. Irregularidades trabalhistas, previdenciárias ou fiscais da Contratada:** O risco de descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias ou fiscais relacionadas à execução do contrato será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, que deverá manter sua regularidade durante toda a vigência contratual, sujeitando-se às medidas administrativas cabíveis, inclusive retenção de pagamentos e aplicação de sanções, nos termos da legislação e do contrato.

**19.6. Utilização de veículos em desacordo com as normas legais e de segurança:** A utilização de veículos que não atendam às exigências legais, regulamentares ou de segurança constitui risco atribuído à **CONTRATADA**, que deverá garantir a conformidade da frota, submeter os veículos às vistorias exigidas e proceder à substituição imediata de qualquer veículo considerado irregular, sem interrupção do serviço.

**19.7. Abandono contratual ou descumprimento grave das obrigações:** O risco de abandono do contrato ou de descumprimento grave das obrigações assumidas será integralmente suportado pela **CONTRATADA**, ficando a **CONTRATANTE** autorizada a adotar as medidas previstas em lei e no contrato, inclusive rescisão contratual, execução de garantias e acionamento de plano emergencial para assegurar a continuidade do transporte escolar.

**19.8. Condições climáticas adversas:** A impossibilidade de execução de determinadas rotas em razão de condições climáticas adversas, tais como chuvas intensas ou alagamentos em estradas rurais, deverá ser devidamente comunicada e justificada pela **CONTRATADA**, cabendo à **CONTRATANTE** avaliar a situação e deliberar quanto à adoção de medidas excepcionais, observada a legislação vigente e o pagamento restrito ao quilômetro efetivamente rodado.

**19.9. Falhas na fiscalização da execução contratual:** Compete à **CONTRATANTE** designar formalmente fiscal ou fiscais do contrato e promover o acompanhamento sistemático da execução, por meio de registros, relatórios e controles operacionais, com o objetivo de mitigar riscos decorrentes de falhas de fiscalização e assegurar o adequado cumprimento das obrigações contratuais.

**19.10.** Os riscos atribuídos à **CONTRATADA** são considerados inerentes à natureza do objeto, não gerando, por si só, direito a reequilíbrio econômico-financeiro ou indenização, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

## 20. DISPOSIÇÕES GERAIS

**20.1.** Dúvidas poderão ser sanadas na Sede da Secretaria Municipal de Educação localizada na Avenida José Zapata, 125, Jardim Centenário, Ibitinga/SP ou através do telefone (16) 3352-

9000, com o **Sr. Josué.**

# ANEXO II
# MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

**Razão social:**_____
**CNPJ nº** _____ **Inscrição Estadual nº** _____
**Endereço:** _____
**Telefone(s):**_____
**E-mail(s):**_____

À Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga/SP
**Ref.: Pregão Eletrônico nº 070/2026 – Proposta Comercial**

| ITEM | ROTA | KM/ANO | VALOR KM | VALOR ROTA |
|---|---|---|---|---|
| **01** | Rota 08 – Da cidade ao Bairro Correguinho e Adjacentes e da cidade ao Bairro Palmital e Adjacentes. | 81.200 | R$ | R$ |
| | | | **TOTAL** | |

Dados completo para pagamento: número do banco, número da agência, se conta corrente ou poupança e número da conta. (Opcional)
Declaramos que em nossa proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes nesta data.
Declaramos que estamos cientes, aceitamos e nos submetemos a todas as regras do presente edital
Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

....., ..... de ..... de 2026.

_____
Nome e assinatura do representante legal
RG nº.....

| |
|---|
| **PELO PROPONENTE:** |
| **Nome Completo:** |
| **Cargo** (exemplo: Sócio administrador, procurador etc.): |
| **CPF:** **RG:** |
| **Endereço residencial completo:** |
| **Cidade e estado:** **CEP:** |
| **E-mail institucional:** |
| **E-mail pessoal:** |
| **Telefone:** |

# ANEXO III

## MODELO ARQUIVO DECLARAÇÕES (FASE HABILITAÇÃO) PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2026

Eu..... (nome completo), representante legal da empresa..... (denominação da pessoa jurídica), participante do Pregão Eletrônico nº 070/2026, da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, DECLARO, sob as penas da lei:

**a)** Nos termos do Inciso VI, do Artigo 68, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no Inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal;

**b)** Que na proposta estão inclusos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, comerciais ou tributários de qualquer natureza, inclusive as despesas com transportes, hospedagem, alimentação e quaisquer taxas incidentes para execução do objeto

**c)** Que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 13 do STF (Supremo Tribunal Federal).

**d)** Que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.

**e)** Está ciente da obrigação de manter o endereço e contatos (telefone e e-mail) da empresa atualizado junto a Prefeitura do Município de Ibitinga, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço e contatos informados. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial Eletrônico da Estância Turística de Ibitinga.

**f)** Não foi declarada inidônea ou impedida para licitar ou contratar com a Administração Pública e que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

**g)** Atendimento exato ao disposto no edital independente de sua descrição detalhada nesta proposta.

**h)** Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. (Artigo 63, § 1º, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

**i)** Que a empresa atende aos requisitos de habilitação e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

**j)** Que terá disponível o(s) veículo(s) de acordo com as especificações solicitadas para apresentação à vistoria por ocasião da assinatura do contrato e para imediato início dos serviços.

....., ..... de ..... de 2026.
Nome e assinatura do representante legal

# ANEXO IV

## 1. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**1.1.** Para os casos de inadimplemento da contratação, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 as seguintes sanções:

**1.1.1. Advertência**: Quando o contratado dar causa à inexecução parcial do contrato;

**1.1.2. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Ibitinga:** Será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo **prazo máximo de 3 (três) anos**, quando:

**a.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**b.** Dar causa à inexecução total do contrato;

**c.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**d.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**e.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**f.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**1.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar:** Será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção impedimento de licitar e contratar com o Município de Ibitinga, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de **todos** os entes federativos, pelo prazo **mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**, quando:

**a.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**b.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**c.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**d.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**e.** Praticar ato lesivo previsto no Artigo 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**1.1.4. Multas:** As sanções de que tratam os subitens anterior poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas no instrumento convocatório, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa.

**1.1.4.1.** No caso de não iniciar a prestação dos serviços, abandono da execução ou recusa na assinatura do contrato, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a licitante vencedora ou a Contratada à multa de **20% (vinte por cento)** calculada sobre o seu valor global.

**1.1.4.2.** O atraso para início da prestação dos serviços contratados implicará no descumprimento parcial da obrigação assumida e sujeitará o licitante vencedor ou a Contratada às seguintes multas, calculadas sobre serviço não executado no prazo avençado:

**a.** De 1 (um) dia – 5% sobre o valor do serviço não executado;

**b.** De 2 (dois) dias – 10% sobre o valor do serviço não executado;

**c.** De 3 (três) dias – 15% sobre o valor do serviço não executado.

**1.1.4.2.1.** Atrasos superiores a 3 (três) dias serão considerados descumprimento total da

obrigação, sendo aplicada a multa constante do item 1.1.4.1.

# ANEXO V

## DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS

(Em papel timbrado ou com identificação do licitante)

**ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE ESTEJAM ENQUADRADOS CONFORME ACIMA, NOS TERMOS DO EDITAL.**

Eu,……, portador do RG nº……e do CPF nº……..., representante do licitante……. (nome empresarial), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 070/2026, Processo n° 5236/2026, **DECLARO**, sob as penas da lei, o enquadramento da empresa na condição de ……, nos critérios previstos no Artigo 3º, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, que a empresa não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte, bem como não está inclusa nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

(Local e data).

_____

(Nome/assinatura do representante legal)

# ANEXO VI

## DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DAS ROTAS A SEREM OPERADAS

Eu..... (nome completo), representante legal da empresa..... (denominação da pessoa jurídica), participante do Pregão Eletrônico nº 070/2026, da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, DECLARO, sob as penas da lei:

**a)** Que a empresa tomou ciência das características físicas e operacionais das estradas pavimentadas, não pavimentadas e vicinais que compõem os itinerários definidos pela Secretaria Municipal de Educação de Ibitinga;

**b)** Que a empresa vistoriou ou mapeou previamente as rotas, ou declara sob as penas da lei que conhece as peculiaridades locais (ex.: pontos de embarque, condições de tráfego, rampas, trechos de difícil acesso, turnos de saída das escolas, etc.);

**c)** Que a proposta apresentada considera todos os custos diretos e indiretos decorrentes dessas condições (manutenção, tempo de percurso, imprevistos).

....., ..... de ..... de 2026.

Nome e assinatura do representante legal

**ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO**
**CONTRATO Nº _____/2026.**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2026.**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5236/2026.**
**Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte escolar de alunos da rede Municipal e Estadual de ensino, residentes na Zona Rural do Município de Ibitinga.**

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços por preço unitário, de um lado a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**, com sede na Rua Miguel Landim, nº 333, Centro, Ibitinga/SP, 14.940-112, inscrito no CNPJ sob o nº 45.321.460/0001-50, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO**, portador da cédula de identidade RG nº [0000000] SSP/SP e do CPF nº [00000000000], doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa [razão social da empresa], com sede na [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o nº [00000000000000], Inscrição Estadual nº [000000000], neste ato representada por seu(sua) [cargo] Sr.(a). [nome completo], portador da cédula de identidade RG nº [000000000] e do CPF nº [00000000000], adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acordado o que adiante se dispõe:

## CLÁUSULA I – DO OBJETO

**1.1. A CONTRATADA** se obriga a prestar serviços de **transporte escolar de alunos da Rede Municipal e Estadual de Ensino, residentes na Zona Rural do Município de Ibitinga/SP,** em estradas pavimentadas, não pavimentadas e vicinais, por quilômetro efetivamente rodado, com veículos, motoristas e monitores devidamente legalizados e habilitados, conforme as disposições do Código de Trânsito Brasileiro, as normas do DETRAN/SP e as orientações do Ministério da Educação, em especial as contidas na Cartilha do Transporte Escolar **e conforme todas as especificações e condições do Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 070/2026.**

**1.1.1. Das Rotas:**

| Rota | Km | Dias Letivos | Distância anual prevista anualmente (km) |
|---|---|---|---|
| **Rota 08 - Correguinho/Palmital** | 406 | 200 | 81.200 |
| **Total Geral** | | | 81.200 |

**1.1.2. Dos Itinerários:**

| Rota 08 – Correguinho/Palmital | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **Viagem** | **Nº de Alunos** | **Capacidade Mínima** | **Veículo** | **Período** | **Km** | **Bairro** |
| 01 | 7 | 15 | Kombi/Van | Manhã | 84 | Da cidade ao Bairro Correguinho e Adjacentes. |
| 02 | 5 | 15 | Kombi/Van | Retorno/Integral | 50 | Da cidade ao Bairro Palmital e Adjacentes. |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 03 | 9 | 15 | Kombi/Van | Manhã | 150 | Da cidade ao Bairro Palmital e Adjacentes. |
| 04 | 4 | 15 | Kombi/Van | Tarde | 122 | |
| **Quantidade de Veículos: 02** | | | | | | |

**1.2.** Os itinerários correspondem aos trajetos planejados para o transporte de alunos da rede municipal e estadual de ensino, abrangendo zonas rurais e vicinais do Município de Ibitinga. A rota apresenta **viagens específicas distribuídas entre os períodos da manhã, tarde e retorno/integral**, de acordo com os **horários das unidades de ensino atendidas**.

**1.3.** Os itinerários foram definidos com base no levantamento técnico realizado pelo Departamento de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação, considerando os alunos cadastrados e as necessidades logísticas da localidade.

**1.3.1. Cada itinerário contempla as viagens da Rota com os bairros de embarque e desembarque e a estimativa da distância percorrida de cada trajeto, de modo a garantir segurança e eficiência operacional.**

**1.4.** Eventuais ajustes de itinerários poderão ser realizados pela Secretaria Municipal de Educação.

**1.5.** Os itinerários definidos consideraram as condições reais das vias, os turnos escolares e a quantidade de alunos transportados por veículo.

**1.6.** As viagens deverão ser seguidas **integralmente pela CONTRATADA**, salvo determinação expressa da Secretaria Municipal de Educação, que poderá autorizar alterações pontuais em razão de manutenção viária, condições climáticas, ou outras situações justificadas.

**1.7.** A **CONTRATADA deverá manter Monitor de Transporte Escolar fixo nas viagens**, devidamente identificado e capacitado, responsável por garantir a segurança e o controle das crianças durante os embarques e desembarques, uma vez que um mesmo aluno poderá utilizar mais de uma viagem diariamente.

**1.8.** Poderá ocorrer, **desde que autorizado pela Secretaria Municipal de Educação**, que determinado aluno utilize o transporte escolar **apenas no trajeto de ida ou de retorno**, cabendo à empresa contratada administrar essa situação diretamente com a família do aluno, garantindo a continuidade e a segurança do serviço prestado.

**1.9.** A quantidade total estimada de quilômetros foi apurada pelo Departamento de Transporte Escolar, considerando as demandas cadastradas para o período letivo vigente. O pagamento será efetuado por quilômetro efetivamente rodado, devidamente atestado pela fiscalização da Secretaria Municipal de Educação.

**1.10.** A critério da Secretaria Municipal de Educação, e visando à eficiência e à segurança do transporte escolar, poderão ser realizadas adequações nos itinerários sempre que houver necessidade, superlotação ou aumento pontual de demanda em determinado bairro, distrito ou região.

**1.11.** Nessas situações, a Secretaria poderá remanejar o atendimento para a rota mais próxima disponível, de forma a garantir que todos os alunos cadastrados sejam atendidos, sem interrupção do serviço.

**1.12.** Cada Rota apresenta o número de veículos necessários para sua plena execução dos itinerários com suas respectivas viagens, conforme o planejamento técnico elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

**1.12.1. A empresa não poderá utilizar o mesmo veículo em mais de uma rota, devendo respeitar o número de veículos definidos para execução dos itinerários com suas respectivas viagens, sob pena de descumprimento contratual.**

**1.12.2.** Caso a empresa seja **vencedora de mais de uma rota**, deverá apresentar os **veículos específicos para cada uma delas**, indicando por escrito, no ato da assinatura do contrato:

- o nome completo do motorista responsável;
- o nome do monitor fixo designado;
- os dados completos do veículo (marca, modelo, placa, ano do modelo/fabricação e capacidade de passageiros).

**1.12.3.** Em caso de substituição temporária ou permanente de motorista, monitor ou veículo, a **Secretaria Municipal de Educação deverá ser imediatamente comunicada**, mediante justificativa formal e apresentação da documentação comprobatória necessária.

**1.12.4. Não será permitido**, em hipótese alguma, que o mesmo veículo realize viagens referentes a **diferentes rotas**, ainda que em horários distintos, devendo cada veículo permanecer vinculado exclusivamente à rota para a qual foi designado, sob pena de descumprimento contratual.

**1.12.5.** A definição do quantitativo de veículos por rota considerará fatores como: distância total percorrida, número de alunos transportados, tempo médio de deslocamento, condições das vias e compatibilidade com os turnos escolares, garantindo que o transporte ocorra de forma segura, eficiente e contínua.

**1.13. Em hipótese alguma as viagens poderão ser unificadas, acumuladas ou realizadas de forma conjunta, uma vez que isso comprometeria a organização escolar e violaria o dever de garantir o retorno dos alunos em seus respectivos horários.**

**1.13.1. Deve ser rigorosamente observado que os estudantes que encerram suas atividades mais cedo não poderão aguardar até o horário de saída dos alunos do Ensino Médio. Assim, caso a execução das viagens não seja compatível com o tempo entre uma saída e outra, a empresa deverá disponibilizar veículo adicional, garantindo a prestação plena, regular e segura do serviço.**

**1.14. Nos casos em que o aluno venha à escola por uma viagem e retorne por outra, especialmente no período integral ou Ciclo I do Ensino Fundamental, será de responsabilidade exclusiva da empresa a transferência adequada entre as viagens e o retorno seguro do estudante.**

**1.14.1. Em nenhuma hipótese o aluno poderá ser deixado para trás, sendo obrigatório que a empresa mantenha coordenação eficiente e imediata sempre que houver divisão de responsabilidade entre monitores sobre um mesmo estudante.**

**1.15. Das Condições:**

**1.15.1.** Na realização dos serviços ora contratados deverão ser utilizados veículos: Kombi ou Van com capacidade mínima de lotação para 15 (quinze) pessoas sentadas, incluindo o motorista e o monitor, que atendam a todas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro e demais normas pertinentes em vigor (tanto o veículo quanto o motorista).

**1.15.2. Os veículos a serem utilizados não deverão ter mais de 13 (treze) anos de modelo/fabricação.**

**1.15.3.** Será considerado o Ano do Modelo ou Fabricação do veículo para o cálculo.

**1.15.4.** A **CONTRATADA** deverá dispor na operação em todas as rotas (nos períodos manhã, tarde e noite), a presença obrigatória nos veículos de monitores de transporte escolar que atenda os seguintes requisitos previstos na Resolução SE-28 de 12/05/2011.

**1.16.** Além das condições expressamente transcritas nesta Cláusula, a empresa **CONTRATADA** deverá observar e cumprir integralmente todas as demais especificações, exigências e diretrizes estipuladas no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão

Eletrônico nº 070/2026, que é parte integrante e inseparável deste instrumento.
**1.17.** Correrá por conta da **CONTRATADA** todos os demais encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e tributários de qualquer natureza gerados em consequência da execução dos mesmos, inclusive todo EPI necessário aos seus trabalhadores, conforme legislação trabalhista em vigor.
**1.18.** A **CONTRATADA** será responsável por todos os danos, perdas ou prejuízos que, por sua ação, negligência ou omissão, venha a dar causa.
**1.19.** A **CONTRATADA** será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Artigo 125, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

## CLÁUSULA II – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**2.1.** As normas e demais condições para realização e execução dos serviços ora contratados, são os constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 070/2026, sendo que além das demais obrigações, incumbe também à **CONTRATADA:**
**2.1.1.** Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade trabalhista, previdenciária, civil, criminal, acidentária, fiscal e sinalização e prevenção de trânsito, todo o pessoal que necessitar para a execução do objeto do presente contrato.
**2.1.2.** Adotar as medidas de segurança necessárias para execução dos serviços, inclusive quanto à sinalização e preservação de bens do Munícipio e terceiros em geral (exceto sinalização de rua).
**2.1.3.** Desde já, assume a **CONTRATADA,** total e inteira responsabilidade por eventuais acidentes, sinistros ou qualquer outro tipo de dano, perda ou prejuízo sofrido por si e todo o seu pessoal ou ocasionados à **CONTRATANTE** ou a terceiros em geral, em virtude da execução do objeto deste contrato.
**2.1.4.** Consequentemente, isenta a **CONTRATANTE** inteiramente de tais responsabilidades, autorizando-o caso eventualmente acionado, a chamar a **CONTRATADA** à autoria, assumindo esta de imediato, a responsabilidade pelos eventos ou sinistros ocorridos.
**2.1.5.** Atender a todas as obrigações de natureza fiscal que incidirem ou venham a incidir sobre os serviços contratados.
**2.1.6.** Emitir nota fiscal de serviço na forma prevista na legislação vigente e pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos devidos.
**2.1.7.** Executar, sempre que determinado pela fiscalização, as modificações dos serviços, observando as disposições constantes deste contrato e do Edital do Pregão Eletrônico nº 070/2026 e seus anexos, já referidos.
**2.2.** O presente contrato não poderá ser transferido a terceiro, assim como não poderá haver subempreitada, no todo ou em parte, sob pena de rescisão imediata do presente contrato, sem qualquer direito à **CONTRATADA**, a qualquer título.

## CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO E REAJUSTE

**3.1.** É acertado o **valor total estimado de [valor em reais] [valor por extenso]**, sendo estimado 200 (duzentos) dias letivos para a execução dos serviços objeto deste contrato, conforme Pregão Eletrônico nº 070/2026.

| Rota | Valor por KM | Km/dia | Valor Total por Rota |
|---|---|---|---|
| | | | |

**3.2. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura Municipal à CONTRATADA, através**

**de transferência bancária, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal/fatura correspondente aos quilômetros efetivamente rodados, devidamente atestada pela Secretaria de Educação, bem como da apresentação do atestado de medição.**

**3.2.1.** Para agilizar o processo de pagamento, a **CONTRATADA** deverá informar no corpo ou campo de observações da Nota Fiscal, ou ainda, anexar ao documento, as informações bancárias para a transferência.

**3.3. Os pagamentos somente serão efetuados após a devida aferição e aprovação dos serviços pelo Gestor do Contrato.**

**3.4.** No caso de **encerramento do convênio** que viabiliza a execução dos serviços, a **medição dos serviços prestados** será realizada **de forma parcial**, considerando o período compreendido **até a data do encerramento**.

**3.5.** A **medição complementar** referente ao saldo remanescente será efetuada **posteriormente**, após a verificação e consolidação das informações pela Secretaria Municipal de Educação.

**3.6.** Em razão da necessidade de **regularização financeira do convênio**, o **pagamento poderá ser antecipado**, observadas as formalidades legais e mediante a devida comprovação da execução dos serviços até a data do encerramento.

**3.7.** O atestado de medição deverá ser apresentado juntamente com a Nota Fiscal que deve vir obrigatoriamente acompanhada de **certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS, dentro de sua validade e** dos comprovantes do recolhimento de FGTS e INSS dos empregados que estiverem prestando os serviços. Se na ocasião da medição e fatura não houver disponibilidade de tais documentos, os mesmos poderão ser juntados posteriormente, de forma que essa providência seja tomada antes do vencimento da fatura. Em hipótese alguma será efetuado o pagamento sem juntada da documentação exigida.

**3.8. Não serão aceitos boletos e/ou duplicatas.**

**3.9.** O documento fiscal não aprovado pela Prefeitura de Ibitinga será devolvido à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

**3.10.** A devolução do documento fiscal não aprovado pela Prefeitura de Ibitinga, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda o fornecimento.

**3.11.** No caso de constatar o fiscal da **CONTRATANTE**, qualquer irregularidade, imperfeição ou defeito do serviço executado, será lavrado o competente Termo de Constatação, sendo suspenso o pagamento integralmente, até que seja refeito, regularizado ou completado o serviço, nos moldes constantes do presente contrato e respectivos anexos, sem qualquer direito de reclamação da parte **CONTRATADA**.

**3.12. A despesa originada deste contrato onerará as seguintes dotações orçamentárias:**

| | | |
|---|---|---|
| **Ensino Fundamental Manutenção do Transporte Escolar** | **12.361.0022.2220.0000 3.3.90.39.00** | **Recurso Próprio** |
| | | **Recurso Federal** |
| | | **Recurso Estadual** |

## CLÁUSULA IV – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

**4.1. O presente contrato vigorará a partir da data de assinatura por um período de 12 (doze) meses.**

**4.2.** O presente contrato poderá ser prorrogado a critério da **CONTRATANTE**, respeitada a vigência máxima prevista no Artigo 107, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração. Em caso de

prorrogação, o índice de reajuste será o IPCA ou outro que venha substitui-lo.

## CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**5.1.** A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços de transporte escolar rural **com zelo, segurança, regularidade e pontualidade**, observando integralmente as rotas, horários e condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, bem como as normas do **Código de Trânsito Brasileiro (CTB)** e demais legislações pertinentes.
**5.2.** A **CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar** total ou parcialmente a execução do objeto contratado.
**5.3.** É de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**:
**a)** A **manutenção preventiva e corretiva** dos veículos utilizados;
**b)** O **fornecimento de combustível, lubrificantes, pneus, peças, tributos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais**;
**c)** O **pagamento integral da remuneração** dos motoristas e monitores, bem como o cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais relacionadas à mão de obra empregada.
**5.4.** A **CONTRATADA** deverá garantir que todos os veículos e condutores atendam às **condições técnicas, legais e de segurança** exigidas pela legislação de trânsito, especialmente as resoluções do **CONTRAN**, devendo apresentar a documentação comprobatória sempre que solicitada pela **CONTRATANTE.**
**5.5.** A **CONTRATADA** deverá **manter os veículos limpos, identificados e em perfeito estado de conservação**, conforme as especificações do Termo de Referência e as determinações da Secretaria Municipal de Educação.
**5.6.** A **CONTRATADA** deverá **garantir a segurança e integridade física dos alunos** durante todo o percurso, respondendo integralmente por quaisquer danos materiais, morais ou físicos causados aos passageiros, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, conforme o Artigo 120, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
**5.7.** A **CONTRATADA** deverá **manter à disposição da CONTRATANTE** todos os documentos comprobatórios de regularidade trabalhista, previdenciária, fiscal e de segurança, inclusive os comprovantes de recolhimento de FGTS e INSS dos empregados vinculados à execução do contrato.
**5.8.** O **descumprimento injustificado** das obrigações contratuais, das normas de segurança, dos horários ou das rotas fixadas acarretará a aplicação das **sanções administrativas previstas na** Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das penalidades específicas fixadas neste Termo de Referência.
**5.9.** A **CONTRATADA** deverá **participar das reuniões e capacitações** eventualmente convocadas pela Secretaria Municipal de Educação, com o objetivo de alinhar procedimentos e aprimorar a execução do serviço.
**5.10.** A **CONTRATADA** responderá administrativa, civil, trabalhista e penalmente, por todos e quaisquer danos materiais, morais e pessoais, acidente ou consequências ocasionados por seus empregados, dolosa ou culposamente, à Administração, aos passageiros e / ou a terceiros, devendo comunicar imediatamente, por escrito, à Prefeitura, através de documento formal, qualquer anormalidade verificada, inclusive às de ordem funcional, sendo responsável, inclusive, pelo pagamento das indenizações que em decorrência destes fatos sejam devidas.
**5.11.** Executar os serviços em conformidade com o Anexo I – Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico nº 070/2026.

**5.12.** Em cumprimento à determinação judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 0010958-65.2014.5.15.0049 da Vara do Trabalho de Itápolis e PAJ 531.2014.15.003/6-51, em trâmite pela Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região do Ministério Público do Trabalho), constituem obrigações da **CONTRATADA:**

**a)** Manter sede, filial ou escritório no local da prestação de serviços, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração Pública, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos empregados, num **prazo máximo de 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato.**

**b)** Providenciar Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF) para todos os empregados;

**c)** Providenciar senha para que o trabalhador tenha acesso ao Extrato de Informações Previdenciárias;

**d)** Manter número de empregados compatível com a quantidade de serviços a serem prestados, comprovados através da apresentação do Relatório de FGTS.

**e)** De fixar o domicílio bancário dos empregados terceirizados no Município no qual serão prestados os serviços;

**f)** Autorizar a abertura de conta vinculada ao contrato de prestação de serviços, na qual serão feitas as provisões para o pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da **CONTRATADA**;

**g) Autorizar o repasse direto aos trabalhadores da remuneração mensal não paga pela CONTRATADA, quando houver retenção de faturas por inadimplência ou não apresentação de certidões pela CONTRATADA.**

## CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**6.1.** São de responsabilidade da **CONTRATANTE** a lavratura do contrato (se for o caso), com base nas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

**6.2.** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação;

**6.3.** Zelar para que durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a **CONTRATADA**, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**6.4.** Serão consideradas para efeito de pagamento a quantidade de quilômetros efetivamente rodados/dia, sendo que esta ocorrência será demonstrada pelo atestado de medição dos serviços prestados, emitido pela **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA VII – DA INADIMPLÊNCIA E SANÇÕES

**7.1.** No caso de não iniciar a prestação dos serviços, abandono da execução ou recusa na assinatura do contrato, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a **CONTRATADA** à multa de **20% (vinte por cento)** calculada sobre o seu valor global.

**7.1.1.** O atraso no início da prestação dos serviços implicará no descumprimento parcial da obrigação assumida e sujeitará à **CONTRATADA** as seguintes multas calculadas sobre o serviço não executado no prazo avençado:

**a)** de 1 (um) dia – **5% (cinco por cento)** sobre o valor do serviço não executado;

**b)** de 2 (dois) dias – **10% (dez por cento)** sobre o valor do serviço não executado;

**c)** de 3 (três) dias – **15% (quinze por cento)** sobre o valor do serviço não executado.

**7.2.** Atrasos superiores a 3 (três) dias serão considerados descumprimento total da obrigação,

sendo aplicada a **multa constante do item 7.1. acima**.
**7.2.1.** Além das sanções constantes do presente contrato, também poderão ser aplicadas as sanções administrativas constantes do Anexo IV do Edital do Pregão Eletrônico nº 070/2026, sem necessidade de transcrição no presente instrumento.
**7.3.** A aplicação da multa não:
**7.3.1.** Impedirá a **CONTRATANTE** de rescindir unilateralmente o contrato;
**7.3.2.** Impedirá a imposição de suspensão temporária de participar de licitações e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
**7.3.3.** Prejudicará a decadência do direito à contratação nem a aplicação de outras sanções previstas e cabíveis;
**7.3.4.** Desobrigará a **CONTRATADA** de reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos que, por sua ação ou omissão, tenha causado.
**7.4.** As multas são autônomas; a aplicação de uma não exclui a de outra e serão calculadas, salvo exceção, sobre o valor global do contrato.
**7.5.** Da aplicação das **multas previstas no Edital e neste contrato**, caberá recurso, nos termos dos Artigos 157 e 158, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

## CLÁUSULA VIII – DOS CASOS DE EXTINÇÃO

**8.1.** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
**8.2.** O contrato se extingue quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da **CONTRATADA:**
**8.2.1.** Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas.
**8.3.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Artigo 137 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
**8.3.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os Artigos 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
**8.3.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
**8.3.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
**8.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
**8.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
**8.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
**8.4.3.** Indenizações e multas.

## CLÁUSULA IX – DA GARANTIA

**9.1.** Para garantia da execução dos serviços ora pactuados, a **CONTRATADA** efetivou, conforme diretrizes preestabelecidas no instrumento convocatório, a garantia correspondente a R$ [valor em reais] [valor por extenso] a 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato.
**9.2.** A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a execução do contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.
**9.3.** Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a **CONTRATADA**, notificada por meio de correspondência simples,

obrigar-se-á a repor ou completar o seu valor, no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da referida notificação.
**9.4.** À **CONTRATANTE** caberá descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA.**

**CLÁUSULA X – DOS ANEXOS DO CONTRATO**
**10.1.** Fazem parte integrante deste contrato, o processo de Pregão Eletrônico nº 070/2026, juntamente com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, bem como seus respectivos anexos.
**10.2.** Na hipótese de divergência entre este instrumento e o EDITAL, prevalecerão as disposições constantes do EDITAL e seus anexos.

**CLÁUSULA XI – DA PUBLICAÇÃO**
**11.1.** Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no Artigo 94 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como disponibilizar este Termo de Contrato no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Ibitinga em (portal transparência) na rede mundial de computadores (internet), em atenção ao § 2º, do Artigo 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, c/c o Inciso V do § 3º do Artigo 7º do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

**CLÁUSULA XII – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**
**12.1.** O presente contrato terá como Gestora a Sra. Karina Rossi Assme Nakamura.
**12.2.** O presente contrato terá como Fiscal o Sr. Josué do Nascimento.

**CLÁUSULA XIII – DO FORO**
**13.1.** Para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato, fica eleito desde já o Foro da Comarca de Ibitinga como competente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
**13.2.** Nos casos omissos no presente instrumento e no correspondente Edital, aplicar-se-ão as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Termo de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só fim.

Ibitinga/SP, xx de xxxxxxx de 2026.

**Contratante** **Contratada**

**Testemunha** **Testemunha**

# ANEXO VIII
# SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
# ROTA 8 - CORREGUINHO/PALMITAL

| VIAGEM 1 | | | |
|---|---|---|---|
| NUMERO DE ALUNOS TRANSPORTADOS: | 7 | PERIODO: | MANHÃ |
| IDA - 05:15 / 06:50 VOLTA 12:30 / 14:05 | | | |

| PARADAS | LOCAL: |
|---|---|
| 1ª | SITIO SANTO BENTO |
| 2ª | SITIO SANTA LUCIA |
| 3ª | SITIO BOM RETIRO |
| 4ª | SITIO SÃO JOSÉ |
| 5ª | |
| 6ª | |
| 7ª | |
| 8ª | |
| 9ª | |
| 10ª | |
| 11ª | |
| 12ª | |
| 13ª | |
| 14ª | |
| 15ª | |

| TRAJETO DE ENTREGA DE ALUNOS NAS ESCOLAS | |
|---|---|
| PARADAS | ESCOLAS |
| 1ª | CACILDA |
| 2ª | VICTOR MAIDA |
| 3ª | BENEDITO |
| 4ª | CIEI |
| 5ª | |
| 6ª | |
| 7ª | |
| 8ª | |
| 9ª | |

| TOTAL DE KM IDA E VOLTA: | 84 |
|---|---|

# SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
# ROTA 8 - CORREGUINHO/PALMITAL

| | | | |
|---|---|---|---|
| **VIAGEM 2** | | | |
| **NUMERO DE ALUNOS TRANSPORTADOS:** | **5** | **PERIODO:** | **Retorno/Integral** |
| **SAÍDA - 16:00 VOLTA 17:30** | | | |

| PARADAS | LOCAL: |
|---|---|
| 1ª | TROPICAL NAUTICO |
| 2ª | FAZENDA SÃO PEDRO PEDREGULHO |
| 3ª | FAZENDA LAGOA |
| 4ª | FAZENDA SANTA GERTUDES |
| 5ª | |
| 6ª | |
| 7ª | |
| 8ª | |
| 9ª | |
| 10ª | |
| 11ª | |
| 12ª | |
| 13ª | |
| 14ª | |
| 15ª | |

| TRAJETO DE ENTREGA DE ALUNOS NAS ESCOLAS | |
|---|---|
| **PARADAS** | **ESCOLAS** |
| 1ª | JOSEPHA |
| 2ª | LUCY |
| 3ª | LEONOR |
| 4ª | |
| 5ª | |
| 6ª | |
| 7ª | |
| 8ª | |
| 9ª | |

| | |
|---|---|
| **TOTAL DE KM IDA E VOLTA:** | **50** |

# SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
# ROTA 8 - CORREGUINHO/PALMITAL

| | | | |
|---|---|---|---|
| **VIAGEM 3** | | | |
| **NUMERO DE ALUNOS TRANSPORTADOS:** | **9** | **PERIODO:** | **MANHÃ** |
| **SAÍDA - 04:50 / 06:50 VOLTA 12:30 / 14:30** | | | |

| **PARADAS** | **LOCAL:** |
|---|---|
| 1ª | FAZENDA DA BARRA |
| 2ª | TROPICAL NÁUTICO |
| 3ª | SITIO SANTA GERTUDES |
| 4ª | FAZENDA LAGOA |
| 5ª | SITIO SÃO PEDRO |
| 6ª | |
| 7ª | |
| 8ª | |
| 9ª | |
| 10ª | |
| 11ª | |
| 12ª | |
| 13ª | |
| 14ª | |
| 15ª | |

| **TRAJETO DE ENTREGA DE ALUNOS NAS ESCOLAS** | |
|---|---|
| **PARADAS** | **ESCOLAS** |
| 1ª | IRACEMA |
| 2ª | LUCY |
| 3ª | JOSEPHA |
| 4ª | ANGELO MARTINO |
| 5ª | LEONOR |
| 6ª | CIEI |
| 7ª | |
| 8ª | |
| 9ª | |

| | |
|---|---|
| **TOTAL DE KM IDA E VOLTA:** | **150** |

# SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

## ROTA 8 - CORREGUINHO/PALMITAL

| | | | |
|---|---|---|---|
| **VIAGEM 4** | | | |
| **NUMERO DE ALUNOS TRANSPORTADOS:** | **4** | **PERIODO:** | **TARDE** |
| **SAÍDA - 10:30 / 12:15 VOLTA 17:50 / 19:35** | | | |

| PARADAS | LOCAL: |
|---|---|
| 1ª | FAZENDA SÃO PEDRO |
| 2ª | TROPICAL NÁUTICO |
| 3ª | SITIO SANTA CATARINA |
| 4ª | |
| 5ª | |
| 6ª | |
| 7ª | |
| 8ª | |
| 9ª | |
| 10ª | |
| 11ª | |
| 12ª | |
| 13ª | |
| 14ª | |
| 15ª | |

| TRAJETO DE ENTREGA DE ALUNOS NAS ESCOLAS | |
|---|---|
| **PARADAS** | **ESCOLAS** |
| 1ª | CACILDA |
| 2ª | VICTOR MAIDA |
| 3ª | LEONOR |
| 4ª | |
| 5ª | |
| 6ª | |
| 7ª | |
| 8ª | |
| 9ª | |

| | |
|---|---|
| **TOTAL DE KM IDA E VOLTA:** | **122** |